

3.ª Série — Vol. XXVII



N.º 2 — Fevereiro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.^a Série — Vol. XXVII

N.º 2 — Fevereiro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A ABELHA DA CHINA

N.º XIX.

Quinta-feira, 23 de Janeiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Extractos do Diario do Governo de Lisboa.

Sendo prezente a Sua Magestade os excessos de Jurisdição, com que o Reverendo Arcebispo de Goa Primáz do Oriente, se tem intromettido nas missoens dos Religiozos Dominicanos nas Ilhas de Solor, e Timor Bispado de Malaca; e nas dos Religiozos Agostinhos em Bengalla, Bispado de Meliapor, nomeando para ellas Sacerdotes Seculares contra as Reaes Determinaçoes, que Ordenão a conservaçao dos mesmos Regulares nas suas respectivas Missões, que crearão pelo seu zelo, e conservão pelas suas fadigas, e acceitação dos Povos, aonde fundarão Conventos, ou Hospícios para irem acudir às necessidades espirituas da Christandade, sem despeza do Estado, e sómente pelas religiozas oblaçoens dos Fieis, mostrando com estes procedimentos huma reprehensivel ambição de dominar todos os Bispados do Oriente sobre os quaes, além de conhecer das cauzas por Appellação, só tem direito de nomear Vigario Capitular, quando vagar a Cathedral aonde não houver Cabido, na forma do Concilio Tridentino sem reserva da Jurisdição, porque a sua he limitada a demarcaçoens do seu Bispado, o que faz duvidosa aquella que confere a Sacerdotes, que vão Missionar a Dioceses alheias; chegando ao extranho procedimento de não querer Ordenar os Religiozos, que habilitados pelos seus Prelados na forma de direito se lhe apresentão para servirem a Religião e o Estado nesta parte interessante à Igreja e aos Fieis que experimentão a maior falta de Ministros pelas sinistras intençoens do mesmo Reverendo Arcebispo Primáz: não sendo menos ponderaveis os inauditos procedimentos com que tem opprimido, e vexado os Religiozos do Carmo de Chimbél, declarando-os excommungados de participantes em todo o Bispado, prohibindo que exercitem as suas Ordens nas Igrejas, ou Capellas de sua Jurisdição com escandalo geral dos Povos, e pouca obediencia, e respeito as decisoes e sentenças da Meza da Coroa, que tomou conhecimento daquellas violencias improprias do Espirito do Evangelho, e inteiramente alheias do Ministerio Pastoral fundado na Caridade, Paz, e Mandaço: Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, ao Reverendo Arcebispo Primáz do Oriente se abstenha de semelhantes

excessos, e violencias, e não se intrometta directa, ou indirectamente com as Missões dos Regulares estabelecidas em outras Dioceses; pois só lhe pertence examinar os Sacerdotes Regulares, que vão Parroquiar nas Igrejas do seu Bispado; e menos ingerir-se no Governo dos Religiosos de Chimbél sobre os quaes não tem mais direito que o de vizitar, e prezidir às eleições, como determinão os seus Estatutos approvados por Sua Magestade, e pela Sé Apostolica: que deve garantir, e observar: Outro sim Manda Sua Magestade, que o mesmo Reverendo Arcebispo, pelo seu direito Metropolitico nomêe para os Bispados vagos seus sufraganeos Vigarios Capitulares, e nunca Governadores, por ser isto privativo do Prelado Diocesano, quando está auzente da sua Igreja em que tem Jurisdicção, a qual nunca se pode considerar no Metropolitano, cuja Jurisdicção Ordinaria hé restricta a sua Diocese; Espera Sua Magestade, que o Reverendo Arcebispo Primáz Ordene quanto antes os Regulares, que se lhes apresentarem habilitados pelos seus respectivos Prelados: e quando recuze cumprir estas Reaes Determinações (o que se não espera) Sua Magestade mandará proceder as temporalidades contra o mesmo Reverendo Arcebispo Primáz do Oriente. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822.

Jozé da Silva Carvalho.

Manda El-Rey, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça remetter à Junta Provisoria do Governo dos Estados da Índia, a Cópia da Portaria dirigida ao Reverendo Arcebispo Primáz de Goa; para que no caso de elle não cumprir as Reaes Ordens que nella vão declaradas, faça suspender os pagamentos da Congrua, que o mesmo Reverendo Arcebispo leva nas folhas do Thesouro Publico Nacional; dando conta por esta Secretaria dos procedimentos em contrario, que houverem a este respeito. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822. Jozé da Silva Carvalho.

Manda EL REY, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, à Junta Provisoria do Governo dos Estados da Índia, que expeça Ordens positivas, e terminantes a todos os Ordinarios do Oriente que são do Padroado e Protecção Real, que não consintão que os Bispos propagandistas exerção Jurisdicção alguma nas suas respectivas Deocezes em quanto se não dão outras providencias sobre este objecto. Palacio de *Queluz* em 16 de Abril de 1822. Jozé da Silva Carvalho.

Acabamos de transcrever com a maior satisfação na nossa Abelha o extracto supra, não tanto por estarmos convencidos, de que seja verdadeiro tudo quanto se argúe ao Exmo. Primáz; como para que vejão os infelizes desvalidos, que a rectidão, e a imparcialidade do Governo, que felizmente nos rege, attende indifferentemente aos clamores de todo o Cidadão, que opprimido pela prepotencia, ou despotismo, ousa levar a voz do seu clamor aos degrãos do Throno do nosso mui amado Monarcha. Huns simplices Religiosos encantonados nos ultimos confins da Azia sem riquezas, sem representação, e sem padrinhos, excepto a Lei e a Justiça, são hoje tão attendidos, como serião no Governo passado os Duques, e Marquezes, os ricos e poderosos, ainda mesmo quando representão, e se queixão de pessoas tão conspicuas e ellevadas, como hum Arcebispo, e hum Primáz das Indias Orientaes. Respirem

pois, e alegrem-se todos aquelles, que tem sido espezinhados pela prepotencia Ecclesiastica, porque brevemente cahirá o Colosso do Despotismo, que (apasar da Sabia Constituição) ainda sustenta o seu orgulho nas terras do Ultramar.

Numero 105

Segunda feira 6 de Maio de 1822.

Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, participar á Junta do Governo da Provincia da Bahia para sua intelligencia e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado por Joaquim Ferreira Dias, natural d'aquella Cidade, o qual expõe, e prova, que a Junta Provizoria do Governo da mesma Provincia por ordem expedida em 22 de Novembro de 1821 ao Juiz de Fora das Villas de Sam Francisco, e Santo Amaro, mandára esbulhar o Supplicante da posse do engenho denominado *Macaco* que lhe fora conferida em virtude de hum formal de partilhas: Attendendo as mesmas Cortes a que o conhecimento e decisão sobre esta materia he da exclusiva competencia do Poder Judicial, em que arbitrariamente se ingerio a Junta do Governo: Ordenarão em data de 20 do corrente mez que fique revogada a citada ordem, e que os litigantes sejam restituídos ao mesmo estado, em que antes della se achavão, livres a cada hum delles, perante as competentes authoridades, os meios, e recursos, que as Leis lhe facultarem. Palacio de *Queluz* em 13 de Abril de 1822.

Joze da Silva Carvalho.

Parecer da Commissão de Constituição em Lisboa.

O Governo dirigio ás Cortes hum officio, expedido pelo ministerio dos Negocios do Reino, em data de 19 de Abril, consultando as attribuições que devem ter os Governadores, que forem nomeados para as Provincias Portuguezas da Azia. A commissão de Constituição foi encarregada de dar a sua opinião sobre o indicado officio.

A mesma commissão procurou obter as possiveis informações do estado actual d'aquellas Provincias, e colheo em ultimo resultado, que o Decreto de 29 de Setembro do anno passado não deve ter, por ora, execução nas mesmas Provincias.

A divisão das diversas cores, a subdivisão destas em diversas castas; a força moral que ainda tem as diversas seitas religiosas, a escravatura, os degradados, a situação politica d'aquelles Estados, e outras circumstancias muito importantes, tudo persuade, que o estabelecimento das juntas popularmente eleitas, como nas Provincias do Brazil, poderia ter funestas consequencias.

A nomeação de hum Governador com as attribuições de Capitão General seria incompativel com a junta actualmente estabelecida. A nomeação de hum Governador meramente militar, nos termos do mesmo Decreto, será insufficiente.

A commissão foi informada de que, hum successo que parece feliz, fez que da junta actual sejam Membros dois Marechaes, e hum delles seja a patente mais superior, e mais antiga d'aquelles Estados: que o Presidente seja o Conselheiro Chanceller da relação, e dois Desembargadores bem acreditados, Membros da mesma junta: que esta governança civil, e militarmente, sem collisão com outra patente militar, nem com outra autoridade civil.

Nesta circumstancias, pensa a commissão, que se deve conservar a mesma junta em seu exercicio, e suspender a nomeação de Governadores, até chegarem os respectivos Deputados, para com a informação delles se ajustarem melhor as disposições legislativas ás circumstancias, em que se achão aquellos povos. Sala das Cortes 4 de Maio de 1822.

Francisco Manoel Trigozo d' Aragoão Morato; Jozé Antonio de Faria Carvalho; Bento Pereira do Carmo; João Maria Soares de Castello Branco; Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Macedo e Silva.

VARIEDADES.

O Impio disse — *Não ha Deos*; e obrou consequente á sua impiedade, em quanto a saude, as riquezas, e o favor do mundo lisongearão os seus appetites. Mas com os annos vierão as molestias; com a dissipação veio a pobreza; e o mundo o abandonou, como costuma, desde que o vio desgraçado. Então na falta de todo o soccorro humano, implorou o Impio o do Ceo; admitto hum Deos; e invocou a sua misericordia, de que à pouco julgou poder prescindir, e não a precizar. Os Revoltozos, e Anarchistas tambem disserão desde 24 de Agosto de 1820 — *Não ha Governo*; — e começãõ a escrever, e a obrar consequentes ao seu espirito desorganizador. Chamãõ revolta à reforma dos Abusos, à cobrança de Direitos, à declaração dos Deveres; chamãõ Código illuzorio à Constituição, que consagra estes Principios; e Libertinos os individuos, que a Nação escolheo, para a representarem. Intrigarão nas Naçoens estrangeiras: calumniarão entre os seus proprios Concidadãos; prostituirão a Tribuna da Igreja a escandalozas declamaçoens, publicarão Brochuras, e Periodicos; e nos Cafés, nas Praças, nas Assembléas, o seu assumpto favorito era o descredito das novas Instituições. Reputando fraqueza a moderação circumspecta do Governo, a sua propria maldade os cegou, e iludio; não lhes deixando ver os meios energicos, e poderozos, que hum Governo tem sempre á sua disposição contra tão despreziveis Faccionarios, desde o moderado recurso de os espalhar por diversas Terras de baixo da vigilancia das Authoridades, até ao de os privar da existencia, e prover assim à salvacão do todo com a perda de huma parte.

Mas logo que o Governo poz em pratica o mais moderado dos meios, para cohibir os mais avultados dos excessos, eis aqui estes Detractores da Constituição invocando os Principios, que ella proclamou, e que elles escarnecêrão no tempo da sua prosperidade! Ei-los argumentando com a Liberdade individual; e não vendo, ou não querendo ver, que a Liberdade he para o Cidadão, que cumpre a Lei, e não para o que a infringe abertamente; que Liberdade não he devida, a quem della se não serve, se não para privar della os seus Concidadãos, arrastando-os à Escravidão por

meio da Anarchia; e que deixar em Liberdade taes individuos, igualando-os em Direitos a Cidadãos pacíficos, seria o mesmo, que confundir em hum Curral os Lobos com as Ovelhas!

Em que Historia lerião estes Senhores, ou em que Viajante acharião descripta huma Sociedade, onde fosse permitido aos Particulares desacreditar em publico as instituições do Paiz, e tramar em particular surdas machinações, para derribar o mesmo Governo, que tem protegido as suas propriedades, os seus Direitos, e a sua segurança? Haverá desde o Polo Artico até às Terras Austraes algum Povo, onde seião permittidos semelhantes excessos, mesmo quando fosse certo, que se era obrigado a seguir o seu exemplo? Como se lhes mettéo pois em cabeça, que seria tolerado em huma Sociedade civilizada, aquillo, que nem na mais Selvagem se pratica, ou se sofre?

A Nação diz tacitamente a cada membro, que a compõe: — *Obedece ás Leis, e a Nação te defenderá* — . Isto he em rezumo o que se chama — *Pacto Social*. — Alguns membros desta Sociedade desobedecerão ás Leis; e não obstante, querião, que a Nação os defendesse: isto he; rompêrão do seu lado o Pacto Social, e querião, que a Nação o mantivesse: quebrarão os seus votos, e querião que a Nação fosse obrigada a sustentar os della; querião em fim, que a Nação cedêse á vontade delles, e não elles á vontade da Nação! Nunca se vio huma inepcia concebida com menos razão, nem sustentada com menos arte! Nunca algum castigo foi mais bem merecido; por que nunca o Crime foi mais patente; e nunca mais se precisa de medidas repressivas, do que quando as consequencias da Culpa se apresentão tão extensas em perspectiva, que há não seria tempo de remediallas, quando ellas começassem a produzir-se com toda a sua enormidade.

Demais, que Partido sustentavão estes Facciosos? Não o das Cortes; contra as quaes, e contra o Systema Constitucional, declamavão em publico, e em particular. Não o de EL-REY; que he o mesmo que o das Cortes; principalmente depois que ratificou perante ellas o Juramento ás Bases da Constituição. Logo, erão elles inimigos das Cortes, e de EL-REY; e por consequencia inimigos da Nação. Então tinha, ou não, o Governo não só o direito, mas a obrigação de repellir os inimigos da Nação, e até considerallos como Aggressores contra a Nação, e contra EL-REY, seu primeiro Magistrado? Isto he pelo que toca ao Direito: vejamos agora pelo que pertence aos meios de facto.

Em que se fiava esta duzia de miseraveis, para levar ao fim o seu projecto de Revolução? Onde está o Chefe, que dirigisse a Empreza? Onde a força armada para auxiliar huma mudança desta ordem? Onde o dinheiro para as grandes despesas, inseparaveis de taes acontecimentos? Assim se muda a face de hum Estado? Assim se cumpre a Publica Opinião? Quando a maioria da Nação he Constitucional; quando o são os Representantes della, e o seu Governo; quando o bravo Exercito jurou defender o mesmo Systema, que proclamou; então he, que huma duzia de *Espalhafatos* tentava faser frente a huma tal massa de resistencia, e abalar o rochedo Constitucional? E inda se dará, que o Diabo não tenta as Criaturas, para as deitar a perder? Não se costuma por ventura diser, que o Pecador que perservêra no peccado,

tenta a Deos? E não poderá igualmente diser-se, que os turbulentos, que se obstinam em inquietar a Nação, e desprezar o Governo, tentavão este mesmo Governo a dar com o supplicio delles hum grande exemplo ao Publico? Quem lhes valeria no dia da tribulação, quando o Governo tivesse desenvolvido todo o apparado horrozo da Força, que reserva contra os inimigos da Ordem: *quae preparavit in tempus hostis, in diem pugnae, et belli?*

Se pois não pode duvidar-se do Direito do Governo; se pois não pode duvidar-se do seu poder, e força; erão rematadamente loucos, os que assim corrião à sua perdição, sem a mais leve esperança de hum bem fundado successo. E como erão no mesmo tempo eminentemente indignos da Liberdade, pelo máo uso, que della fazião, esta Liberdade lhe foi coarctada; e is-aqui a que o Governo julgou por ora de ver limitar o exercicio do Poder, que a Nação lhe confiou para a sua segurança. Este Governo está à lerta, e nós todos com elle, para vigiar os Sediciosos; pois que se trata de concorrer para o socego, e felicidade geral, que não se compoem se não do socego, e felicidade de cada hum de nos. Vem por consequencia a ser inimigo de cada hum de nos, quem he inimigo do Governo, e do Systema, que elle promove. Assim o entendemos, e assim esperamos, que todos o entendão conosco. Nos queremos o imperio da Lei, e não o imperio do homem. Se algum homem quizer ser mais que a Lei, he primeiramente hum revoltoso, e depois hum tyranno; e contra os tyrannos, e os revoltosos, estamos promptos a cooperar quanto em nos cabe, para que o Governo os conheça, e castigue; pois que vai nisso a felicidade de todos.

Secretaria do Governo de Macao 18 de janeiro de 1823.

Tendo-se examinado as opinioens, dadas em Concelho Geral e por escrito, sobre as 7 questoens propostas na Abelha N. XI, acharão-se os seguintes resultados.

1. Que não devia haver mudança alguma na forma actual do Governo, athe novas ordens do Soberano Congresso, por huma maioria de 39 votos.
2. Que a educação publica deveria ser o objecto de huma Commissão, por huma maioria de 21 votos.
3. Que a guarnição da Cidade deveria ser composta de 200 homens com os seus competentes Officiaes, por huma maioria de 20 votos.
4. Que era necessaria huma Guarda de Policia, composta de Sipaes, por huma maioria de 14 votos.
5. Que convinha conservar a Escolla R. de Pilotos por huma maioria de 24 votos.
6. Que se devião conservar os empregos publicos existentes; por huma maioria de 31 votos.
7. Que o novo regulamento para o Commercio deveria ser objecto de huma Commissão, por huma maioria de 52 votos. Carlos Joze Perreira, Secretario.

Correspondencia.

SENHOR REDACTOR DA ABELHA DE MACAO NA CHINA.

Rogo a... queira fazer-me o obsequio de me responder ás seguintes perguntas, ás quaes, julgo se não negará; visto que ellas são todas tendentes ao bem Publico.

1. Se os Habitantes; e o bocado da Ilha de Macao, constituem parte da familia e territorio de Portugal.

2. Se fazendo os Habitantes de Macao parte da familia Portugueza, são sujeitos a pagar em geral os mesmos Direitos, tributos &c. que pagão os Portuguezes em Portugal, Ilhas adjacentes, Brazil, &c. &c. &c.

3. Se os Habitantes de Macao se constituirão com o poder de lançar fora do Governo Authoridades postas pelo Ministerio, o tem tambem de se reformarem.

4. Se se devem chamar sobras, os excessos da despeza das folhas, Militares, Civil e Ecclesiastica, provenientes de hua relaxada Administração, ou áquelles cuja igualdade tributaria, parece deveria recahir em ou pela razão de huma mesma familia.

Espero da sua liberalidade haja de se não denegar a tão justa supplica, ora e daqui em diante pedidos se o tempo me der lugar a pegar na penna, persuadido de que hum verdadeiro Constitucional ja mais se deve insentar de concorrer com as suas luzes, conhecimentos e dinheiro para a salvação da Patria, e ultimamente com a propria vida, unico dever do Cidadão liberal e Constitucional, e primeira lei em todas as associações politicas, pelo que lhe ficará muito obrigado. O seu muito attento venerador e criado Macao 13 de Janeiro de 1923. Constantino Guelfi.

A falta de lugar nos privou de responder nesta folha à carta do Senhor Constantino Guelfi; a qual ficando já na imprensa, sahirá no primeiro numero da nossa Abelha,

O Redactor.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XX.

Quinta-feira, 30 de Janeiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

EXTRACTO DO ASTRO DA LUZITANIA.

Sessão do dia 19.

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, o Sr. Felgueiras deu conta do expediente, em que mencionou varios officios remettendo diversas Consultas, e informações sobre objectos particulares e illustrações que algumas Commissões havião requerido.

Procedendo-se à chamada, se acharão presentes 111, faltando 31 Srs. Deputados.

Entrou em discussão o additamento do Sr. Guerreiro ao artigo 33 do Projecto da Constituição sobre o plano das eleições, o qual he da maneira seguinte «Serão excluidos de votar nas eleições para Deputados, todos os jornaleiros e artistas mecanicos que não tiverem tal, ou qual estabelecimento do seu officio» o Sr. B. Carneiro impugnou esta doutrina, por ser o ultimo corte, e o mais fatal que se podia dar no Collegio eleitoral; disse que era deste modo que se reduzirião as eleições aos ricos, nobres, e fidalgos e que por consequencia estes só elegerião dos seus collegas, e então nos reduzirião a huma Constituição aristocratica: que se deveria attender ao grande corte ja dado, em se estabelecer a idade de 25 annos em excluir os que não souberem ler e escrever; e sobre tudo os criados de servir; que por este modo e excluindo ainda os trabalhadores e officias mecanicos, aconteceria em muitas Aldeias de Portugal reduzirem-se os Collegios Eleitoraes a 10, ou 12 pessoas: rogou que se lançassem os olhos para a França que adoptou este principio, e posto não tivesse huma Constituição tão liberal assim mesmo restringirão pelo novo methodo de eleições e que assim olhando à presistencia, e segurança do nosso edificio constitucional; elle votava contra a indicação.

O Sr. Guerreiro procurou por hum extensissimo discurso combater cada hum dos argumentos do Sr. B. Carneiro, dizendo que hum homem sem estabelecimento nenhum interesse tinha na boa, ou má eleição para Deputados, alem de não ter os

conhecimentos necessarios para esse fim, e que só o que se deveria exigir neste caso era homens que tivessem luzes, para saberem o que lhes convinha e produzirem huma representação de homens dignos de exercerem tal lugar.

O Sr. X. Monteiro, não concordando em nada com a doutrina da indicação, com tudo approvava o seu espirito; e fazendo a analyse observou que ella comprehendia os Jornalheiros, e em geral os homens assalariados, e que por consequencia estavam na mesma regra dos criados de servir, com a differença destes o serem por mez, e aquelles por semana ou dia, que deste modo elle approvava a indicação, porem que para uso nada mais era necessario do que dar maior extensão aos criados de servir, e por isso era de voto que no artigo que trata delles se diga «E aos Jornalheiros».

O Sr. C. Seabra, depois de faser algumas observaçoens sobre o que já estava vencido, isto he, que não houvesse differença entre Portuguezes, e Cidadãos Portuguezes, lembrando a delicadeza adoptada pelos Athenienses, e Romanos, opinando ao mesmo tempo, que não fosse admittido ao exercicio dos direitos politicos o que não tivesse propriedade territorial, ou estabelecimento de Commercio, ou Industria.

Os Srs. C. Branco, Miranda, V. Barboza e Feio impugnarão a indicação, e o Sr. A. de Carvalho, sendo da mesma opinião, accrescentou, que esta indicação deveria ser rejeitada, por ser fundada em principios, com os quaes se combaterão as eleições directas: que sendo estes argumentos todos rejeitados por este Congresso, tambem a indicação o devia ser; foi seguido pelos Srs. M. A. de Carvalho e Ferrão o seu author ainda procurou defender a indicação, combatendo as idéas até alli expendidas contra ella; a final julgou-se discutida, e propondo-se à votação a primeira parte da indicação, ficaram os votos empatados. Houverão varias reflexoens sobre o modo como se havia de decidir a questão: leu-se o Regimento do Congresso na parte respectiva, e na conformidade d'elle procedeo-se a 2.ª votação, e foi rejeitada a indicação por 56 votos contra 49: a segunda foi totalmente rejeitada.

Lerão-se algumas indicaçoens, incluindo additamentos a este mesmo artigo do plano das eleições.

Para evidenciar o que acabamos de dizer no nosso numero antecedente, inserimos o seguinte Acordão, o qual mostra com clareza os excessos da authority Ecclesiastica nas terras ultramarinas.

Acordão em relação, prezente o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Arcebispo Metropolitano, e Primáz d'Oriente do Concelho de Sua Alteza Real, &c.

Que mal julgado foi pelo Juiz *a quo*, e que todo o procedimento havido neste assumpto contra o Appellante foi *incansuico, e violento*; pois sendo expressamente prohibido obrigar os Clerigos extravagantes ao serviço da Cathedral, não podia elle Appellante ser obrigado a hir assistir ao Choro, de que não he membro nos dias designados na Tabella, ou carta notficatoria *folhas*, nem ainda com o pretexto da suposta concordata, em que o principal motivo allegado, era a conhecida pobreza

dos Clerigos, e o serviço da Sé Cathedral athe então feito, se allegava unicamente como cauza impulsiva, para se obter a sepultura pedida, e não como obrigação futura, que sobre si tomassem, que aliás não podia ser posta, senão por Corporação, que tivesse força de obrigar os membros vindouros, o que de nenhum modo aparece na chamada concordata, feita pelos Clerigos, então existentes, e que não erão addictos a alguma Sociedade particular, legitimamente estabellecida, o que ainda melhor se conhece, de que os mesmos, que se diz terem feito a concordata, forão os que appellarão em 1783, quando os pertenderão obrigar por huma Tabella semelhante ao serviço da Cathedral. Nem elle Appellante podia ser obrigado ao serviço do Choro, mesmo nos Pontificaes pelo *esquizado termo*, com o qual se additarão posteriormente os Clerigos extravagantes a Cathedral, citando muito mal a propósito o *Cancilio de Trento*; pois os Clerigos não sendo addictos na sua ordenação à alguma Igreja particular, se reputão, e ficão addictos a propria Parochia, como optimamente entendeu o Excellentissimo Senhor D. Alexandre, declarando isto mesmo na sua Pastoral, e he pratica geral de todas as Diocezes, bem entendido, que quando a Parochia he a propria Sé, nem por isso ficão addictos ao serviço do Choro, não tendo sido ordenados a *título* de algum Beneficio, ou Officio se supra a sua sustentação; termo alias caviloso, feito de propozito, e depois de excitada a questão, que deo materia a esta appellação, e que palpavelmente se conhece mandado fazer para *illudir* o Direito Commum, e o Acordão ja havido desta Relação. Por tanto, e pelo mais dos Autos julgão sem vigor algum a imaginada concordata, para o effeito de obrigar o Appellante, ou outros Clerigos extravagantes a servir no Choro da Sé, ainda mesmo nos Pontificaes: *nullo*, e de *nenhum effeito* o termo, pelo qual forão addictos novissimamente ao serviço de Cathedral os Clerigos extravagantes; sem vigor de obrigar a carta notficatoria, folhas, *violento*, e *incanonico* o procedimento havido com o Appellante, em se lhe mandar pedir perdão ao Vigario Geral, por não ter assistido as funcões designadas, e por se lhe mandar pedir perdão ao Cabido, por não ter ido cantar a estante, e nos outros procedimentos havidos em consequencia deste ficticio, escandalo, e dezobediencia, ainda que se não nega, que o Appellante deveria pelo respeito devido ao seu Prelado não questionar de direitos, e dar exemplo de huma *cega obediencia*. Declarão outro si, que os Clerigos extravagantes não podem ser obrigados pelo Ordinario a hir cantar no Choro, nem com o pretexto que os Capellaens, ou Cantores forão empregados nos Pontificaes a servir immediatamente o Prelado, e só são obrigados os mencionados Clerigos extravagantes a assistir a função dos Santos Oleos; Procissão de Corpo de Deos, e outros procissoens que forem geraes da Cidade; nos Pontificaes porem são obrigados unicamente sendo chamados a servir immediatamente ao Prelado, pagando-se a cada hum delles, o que se costuma pagar na Dioceze aos Clerigos *in Sacris*, que vão nas Freguezias servir nas Missas, ou Vesperas Solemnes, e que actualmente vem a ser pela Missa huma pataca, pelas vespas meia pataca: Declarão ultimamente para evitar futuras questioneens, e na conformidade do Ceremonial dos Bispos, que o serviço, porque o Appellante, e outros Clerigos extravagantes sendo chamados tem obrigação de ir he de Presbytero assistente, Diacono assistente, Diacono, ou Subdiacono de Missa, levar o Baculo, a Mitra, o Livro, a Candella, faltando para isso Ministros sufficientes dos empregados na Sé; mas de nenhum modo, como fica dito, podem ser

obrigados a ir supprir as vezes dos Capellaens, ou cantar a titulo, que estes foram exercer os mencionados officios, e não tem obrigação os referidos Clerigos extravagantes sendo ordenados *in Sacris*, fazer outros officios mencionados na Ceremonial, que podem ser suppridos por Menoristas, Meninos de Choro, e Sacristaens, como se pratica nesta Sé Primacial, e deste modo dão por julgada a prezente cauza de Appellação, e absolutamente interpretado o primeiro Acordão. Palacio de *Pauclim* aos 28 de Abril de 1813. Rubrica Nossa, Jozé Paulo da Costa Pereira d'Almeida, Henrique Jozé de Menezes e Noronha, Antonio João de Ataíde, Antonio Francisco Gomes, Fui prezente Paulo Antonio Dias da Conceição.

Este Acordão se acha registado a f. 64, do livro dos registos da Camara Episcopal desta Cidade.

CORRESPONDENCIA.

Em o nosso numero anterior deixamos inserida a Carta, que nos remetteo o Senhor Constantino Guelfi; em que nos pede lhe demos a opinião particular sobre cada hum dos quatro quezitos constantes da mesma. E posto que o nosso juizo a este respeito não possa inclinar a balança da authoridade mais do que o de qualquer individuo, como nós, mesquinho de conhecimentos da Legislação, politica, e economia publica, e ainda talvez em outros ramos auxiliares, e indispensaveis para dar huma resposta, que sem passar de opinião meramente doutrinal, seja catholica, bem fundada, e deduzida: sem embargo o respeito, que nos deve seu author obriga-nos a arriscar o nosso parecer, que he o seguinte.

1. Os Habitantes de Macão pertencem (e sempre pertencerão) à grande familia Portugueza, como a parte ao todo, ou huma piquena fração ao numero inteiro, e disto hão dado bem recentemente provas tão decisivas, apezar da sua posição geografica, e de outras politicas circumstancias, que se lisongêo merecerão do Soberano Congresso, e do nosso adorado Monarcha, o Senhor D. João VI, a maior approvação, e agrado. Mas do seu piqueno territorio, circumscripcto ao curto recinto de seus muros; pagando annual feudo ao Soberano da China (1) se decederá por este tributo quem seja o Senhor Directo, e de quem o dominio til.

2. Pela razão apontada se dedúz evidentemente, que não podem ser postos ao nivel dos outros Cidadãos Portuguezes relativamente às contribuiçoes, em cujo lançamento se hão em vista bens immoveis, permanentes, e a sua propriedade directa e absoluta. (2) Pois nenhum outro estabelecimento tão restricto possui a grande Nação, a que pertencemos. A fora desta razão, não havendo para a subsistencia publica, e individual de todo este povo ramo algum de agricultura, artes

(1) *Ab initio non fuit sic* — Quando publicar-mos as memorias para a Historia de Macao ver-se-ha com clar, que os Solypso de este paiz foram a verdadeira causa de perder-mos, o que tinha-mos e possuia-mos.

(2) Nem abrir huma porta, levantar hum pedaço de muro sahido, e menos ainda huma casa podemos, sem solver o pedreiro, à nossa custa, certa quantidade de dinheiro ao Imperador da China pela licença para elle nos servir.

ou industria, à excepção do limitado Commercio, hoje mui diminuido, e contingente; situação tão critica e peculiar, pediria como necessarios para a conservação deste assim mesmo mui importante estabelecimento, certos privilegios, ou isenções daquellas Leis ou resoluções, as quaes ainda que sancionadas para cada huma das partes integrantes da Monarchia, a sua execução se tornava impossivel em Macao pela restricção, e circumstancias do paiz.

3. Fizerão o mesmo que seus Irmãos em diversos pontos da Monarchia, e para o que huns e outros se julgarão authorizados pelas declarações do Soberano Congresso. Porem prescindindo desta mais que sufficiente causal, bastaria lembrar, que a perturbação, e dezasocego publico pela ingerencia politica, e mesmo reacção hostil, que se temia da parte do Governo China, o que traria sem duvida, alem da perda do estabelecimento, o perigo eminente, e geral assim da propriedade, como das vidas de todos os Portuguezes de Macao (1) seria cauza justissima para a medida adoptada pelo povo: pois a Suprema Lei do Estado he a sua conservação. Mas tambem pela rasão citada ficou inhibido ao povo de mexer, ou bolir no governo huma vez, que foi popularmente instalado. Pois verificada a eleição, que a Lei lhe faculta, fica este sendo huma massa obediente, e sujeita à mesma Lei. A isto accresce, que no acto da eleição sollememente se comprometteo de conservar sem alteração o novo Governo até a decisão do Soberano Congresso.

4. Se os redditos nacionaes são v. g. de 100, e as despesas necessarias de 80, ainda que pelo descaminho, relaxação, pessima economia dos funcionarios, ou encarregados publicos da Administração se consumão as 100 da hypothese; segue-se que sendo as 80 a verdadeira despeza; o resto reputar-se deve como sóbras, não para o effeito de exigir a nação o que se evolatizasse por negligencia dos máos economos; mas para pôr dique aos desfalques; ou má administração.

O Redactor.

Senhor Redactor.

Muito má praga he o dêmo da ignorancia. Contar-lhe-hei hum caso, de que fui testemunha nos dias passados. Achei-me com hum xarlatão prezumido, e com outro homem, ainda que sem letras de bastante senso por natureza. Disse aquelle que certo Fulano era sujeito muito sabio, e douto; e a rasão he por que sabia, inglez, francêz &c. Não estive pelos autos o segundo quanto à rasão, ou prova. Por que, disia, eu conheci hum marinheiro, que tendo embarcado muito tempo em diversos Navios de diferentes nações fallava, e feria bem o portuguez (era filho de Lisboa) o francêz, o inglez, o italiano, e ainda o arabe, porem quanto ao mais andava em pé por dispensa. Ora se o fallar muitas linguas, faz sabio a qualquer homem, aquelle animal, que só tinha de racional a figura, e a lingua, seria mais douto, do que hum filosofo xapado, hum Mathematico profundo, hum Jurista de nome, ou hum Medico de mão-cheia, que não possuem muitas vezes senão a lingua materna, e a latina, e quando mais a grega. Alem de que, accrescentou elle,

(1) O fatal exemplo de Leampô, em que foram massacrados indistinctamente todos os Portuguezes, e a perda deste primeiro morgado, que possuímos na China, estão ainda bastante vivos na Historia.

supponha-se que hum homem sabe que hum animal quadrupede, mui commum em toda a parte se chama em portuguez — burro — e que outro sabe alem disto que se nomêa em latim — asinus — em francés — ane — em inglez — ass — e que — miccio em italiano burro hé. Quantas ideas ha nestes dois sujeitos? Huma só, que he a idea de burro; que hum exprime só por este vocabulo, e outro por mais quatro sons arbitrarios, e aereos — asinus — ane — &c.^a. Ora se a maior sciencia consiste na maior vastidão e solidéz de conhecimentos, ou ideas; estes dois sujeitos não tendo mais que huma, e a mesma idea, segue-se que, *cæteris paribus* são iguaes na Sciencia, que he a do burro. O Xarlatão, por mais e mais penotes, que deu, não pode responder ao rustico sensato, que o levou á parede. Esta anedota curiosa servindo para ensino, e desengano dos stupidos, e bardos, e mais ainda daquelles, que o não presumem ser, mereceria ser copiada na sua Abelha. Lastima he que no Seculo 19 hum mero *polyglóto*, cuja sciencia se lemita a quatro — *mesians* —, e a dois — *gods* — de ordinario bastardamente articulados, se gradue como hum abalísado Sabichão; e maior lastima ainda hé que haja Pais, que consomme em dar aos filhos esta superficialissima instrução *multa millia patacarum*, somma mais que sufficiente para os encher de riqueza intellectual, quer em bellas letras, quer nas sciencias positivas, naturaes, ou exactas, que a nação hoje tanto promove, e aprecia. Eu não lhes disputo, que o conhecimento das linguas vivas da Europa seja hum adorno, e huma prenda mui util para o negocio, e ainda para as letras; porem quiserá que a instrução, nos que podem, fosse mais avante; que a *polyglóto-mania* não fascinasse os ignorantes por tal forma, que se reputo como o *non plus ultra* do saber qualquer *petimetresito*, que *bacharela* quatro palavras em inglez, ou francez. Quiserá em fim, e quero, que se persuadião, que o sujeito, que falla sem ter cabedal scientifico he hum sino com o seu badalo; e se a comparação lhe não apráz, lhe chamarei *papagaio*; pois inglez tambem fallava o que o Conde do Funchal tinha em Londres no poleiro á porta do seu palacio. Vamos a Inglaterra e a França, e perguntemos quantos Collegios há em que se ensine a suave, e magestosa lingua dos *Barros* e dos *Camões*, ainda que ella seja legitima filha da latina? (!) Dir-nos-hão que nenhum, e que só quando muito a aprende o filho de algum negociante, que se destina para comprar pipas de vinho no Douro. Não foi assim n'outro tempo. Erão os estrangeiros que aprendião a nossa se querião com os portuguezes o trafico mercantil. Os nossos maiores tiverão o merecimento, e a gloria de faser universal a sua lingua desde a fóz do Tejo athé as praias do Japão nos ultimos Confins do Oriente: Em toda esta distancia immensa se entendia, contratava, e fallava a lingua Christã, que por authonomia he a portuguesa para com tantas, e tão diferentes naçoens. Os Hollandezes, e seus vesinhos os Inglezes quando depois vierão a Asia colher a seara que nem sementarão, nem era sua, se quiserão ser entendidos forão obrigados a aprender o vasconço portuguez. Mas hoje por huma contradição dolorosa he isto ao revés!

Em ultimo resultado permitta-me, Senhor Redactor, esta piquenta apostrofe — Ó vós Sabios da Europa, que tendes indicada por tantas vezes a necessidade de

(1) E na lingua, na qual quando imagina,
Com pouca corrupção crê que he Latina.

organisar huma lingua universal arresoadá, e filosofica para poupar ao genero humano o insano trabalho de embutir em seu cerebro tamanhos, e tão disparatados codigos de tediosas nomenclaturas, que fascis? Apareça já essa imaginada Rainha das linguas, e em mim, ainda que já hum pouco duro, tereis o primeiro, e mais assiduo dos discipulos.

O Censór.

Noticias Maritimas — Sahidas. Aos 26 do corrente o Navio Barretto, para Bengalla Capitão Antonio Jose de Vasconcellos.

AVIZO. O Cidadão Joaquim de Souza, estabeleceu huma Caza de Commercio, e Agencia, que principiará no 1.º de Fevereiro proximo; e todo o manejo da Caza será de baixo da firma de Joaquim de Souza, Filhos, & C.ª, e os assignantes della serão os Cidadaons Joaquim de Souza, Cypriano Antonio Pacheco, Feliciano Ozorio, e Joaquim de Souza Junior. Macio 30 de Janeiro de 1823.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXI.

Quinta-feira, 6 de Fevereiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCE.

MACAO.

Copia da Bulla Pontifica

Em Nome de Nosso Senhor. Amen. Saibão por toda a parte todos, que no dia 16 do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1822, e do Pontificado do Sanctissimo N. Senhor Pio Papa VII. o 22. Eu Official deputado vi, e li humas Letras Apostolicas em forma de Breve, expedidas de baixo do Annel do Pescador, do teor seguinte, a saber — Fóra, no sobrescripto — Aos Veneraveis Irmãos Patriarca de Lisboa, Arcebispos, Bispos, e Amados Filhos Abbades, Priores, e demais Ordinarios de Portugal, dos Algarves, do Brazil, e Ilhas — Dentro — Pio Papa VII. — Veneraveis Irmãos, e Amados Filhos, Saude e Benção Apostolica. Estando a nosso cargo vigiar sobre todo o Rebanho Catholico, he necessario que Nós cuidemos, e instemos, em que as Leis da Igreja, que se encaminhão a re-frear as paixões viciosas dos homens, e a elevar os seus espiritos á contemplação das cousas celestiaes, sejão por toda a parte observadas com a maior applicação, zelo e diligencia. E como a este fim admiravelmente conduzia a Lei, que em certos dias do anno determina a abstinencia dos alimentos mais nutritivos; por isso só com grave causa Nos deixamos dobrar pelo rogos, que se Nos fazem a que afrouxemos alguma cousa da severidade daquella Lei. Porém quando ha pouca da parte do Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rei Fidelissimo do Reino Unido de Portugal, dos Algarves, e do Brazil, pelo Nosso Amado Filho o Commendador Pedro de Mello Breiner, seu Enviado junto a Nós, e a esta Sancta Sede, se Nos pediu, que todos os que habitão nas Regiões, que lhe são sujeitas, no tempo da Quaresma, e nos outros dias do anno, em que a comida de carne, ovos, e lacticínios se prohibe, pudessem por Nossa Indulgencia, e Permissão usar della, taes cousas se Nos expuzerão, que fizeram huma certa violencia ao Nosso animo, e o obrigarão a que condescendesse com as Regias Supplicas. Por que se Nos referio que naquella parte da Europa, que obedece a ElRei Fidelissimo, havia huma grande penuria de azeite, e de pescado. De azeite; por que a violencia fortissima das tempestades, tinha arrancado desde as mais profundas raizes olivaeos inteiros; lançando algumas vezes as oliveiras longe dos lugares, em que se achavão plantadas; e de pescado; por que

tempestadas furiosas, que se levantarão, e cairão sobre os barcos, em que os Pescadores Portuguezes, e Algarvios sairão a pescar ao mar, a huns devorirão, e os outros destruirão. E alem disto, por que lhes he mui perigoso, e arriscado o sairem a pescar; pois que Piratas infestão as costas de Portugal, e do Algarve com atrociosos maritimos, e accommettem os barcos dos Pescadores. Tambem em razão do contagio, que presentemente assola a Hespanha, se oppõe hum novo, e particular impedimento aos Pescadores do Algarve, que costumavão ir muitas vezes pescar no mar Mediterraneo. Por que lhes não pode ser livre o irem agora ao mar, impedindo lho Guardas, e Leis, que se lhes tem intimado, com o fim de que o contagio se não propague da Hespanha para o Algarve, e Portugal. Tambem se diz não se pode remediar a penuria do pescado fresco com o salgado, que se importa de Paizes Extranjeiros, em razão do vicioso modo, que lá usão em o salgar, e seccar; constando já por experiencia, que de comer semelhante peixe salgado tem muitas vezes resultado perigosas enfermidades. Tambem se Nos refere ter sido chegado aos Povos do Brazil, entre os quaes os mui grandes calores fazem com que de ordinario se padeça por debilidade de estomago, e que o peixe, tanto fresco, como secco, custe alli muito a digerir. Em razão disto a pesca entre os Brazilianos se acha quasi diserta; e posto que se possa promover, certamente as Provincias hum pouco afastadas da costa do mar, ver-se-hião privados do pescado fresco, por serem os caminhos muito máos, e por isso mui contrarios ao transporte, e importação de toda a sorte de generos. E quanto ao azeite, os Brasileiros não o tem senão comprado á custa de alto preço, pois lhes vai todo da Europa. E não parece poder-se occorrer a estes incommodos com lhes permittirmos, que nos dias de abstinencia possuão aquelles Povos usar de alimentos de leite, e ovos, mas não de carne. Por que se nos referio, que pela maior parte do anno nas Regiões da Europa, e do Brazil, sujeitas ao Rei Fidelissimo, ha huma grande falta, e carestia ao menos de leite. O uso pois do leite, e dos ovos, sendo concedido nos predictos dias de abstinencia, conviria só aos ricos, cujo numero em nenhuma parte he grande: e a todos os outros menos abastados em bens da fortuna, para favorecer os quaes o Nosso amor paternal Nos deve fazer sollicitos, nenhum allivio causaria. Tendo-Nos estas cousas sido expostas, e patenteadas em Nome do Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rei Fidelissimo; desejando agradecer ao mesmo, piissimo, e estimabilissimo Rei, cujo respeito às Leis da Igreja Catholica Nos não he de sorte alguma duvidoso; tendo tambem em consideração o misero estado das cousas, que se fez presente aos nossos olhos; lembrando-Nos tãbem de que Nós por Letras Apostolicas de 11 de Dezembro de 1807 instãdo a mesma penuria de alimentos, a todos os que habitavão nos Reinos de Portugal, do Algarve, do Brazil, e das Ilhas, em quanto durasse a necessidade causada pela guerra maritima, à excepção de poucos dias, e ajuntando algumas condições, já concedêmos a faculdade de nos dias de abstinencia poderem usar de alimentos de carne, leite, e ovos, e que prorogámos este Indulto por dous annos por outras Letras Appostolicas de 28 de Novembro de 1817 e por mais hum anno por Letras de 7 de Janeiro de 1820 para condescendermos quanto com o favor de Deos Nos he possivel, accedemos aos rogos, que se Nos fizeram. Querendo pois usar de particular beneficencia para com todos, e cada hum daquelles, a quem estas Letras favorecem, e absolvendo-os, e julgando, que hão de ser



absolutos de quaesquer Sentenças Ecclesiasticas de Excommunhão, e Interdicto, e outras, de Censuras, e penas proferidas por Direito, ou por Superior, por qualquer occasião, ou causa, se com effeito em algumas incorrêrão só por este motivo. Nós com Autoridade Apostolica concedemos, e permittimos, que todos os habitadores dos Reinos de Portugal, do Algarve, do Brazil, de das Ilhas, ainda que sejam do Clero, e addictos ás Ordens Religiosas (não porém aquelles, que estão ligados por quarto voto de Abstinencia) no tempo da Quaresma, e pelo decurso do anno nos outros dias de Abstinencia, em que por Sanção Ecclesiastica se prohibe a comida de carnes, ovos, e lacticinios, possam livre, e licitamente usar delles, e com elles alimentar-se, e Vos damos, ó Veneraveis Irmãos, e Amados Filhos, a faculdade de commutar dentro dos limites da vossa Juridicção Ordinaria, a Abstinencia daquellas comidas, prescripta pelas Leis da Igreja, em outras Obras Pias, ou devotas Orações. Ficando porém em todo o seu vigor a Lei do Jejum nos dias, em que elle he determinado, e guardada no de mais a Constituição do Papa Benedicto XIV, de feliz memoria, Nosso Predecessor, ácerca de se não dever usar promiscuamente de comidas de peixe juntamente com comidas de carne, e sendo exceptuados deste Indulto os dias das Quatro Temporas, Quartas Feira de Cinza, todas as Sextas Feiras da Quaresma, e os ultimos quatro dias da Semana Sancta, e sendo do mesmo modo exceptuadas as Vespasas da Natividade de Nosso Senhor Jesus Christo, da Annuñiação, e Assumpção da Bemaventurada Virgem Maria, dos Sanctos Apostolos Pedro e Paulo, e todos os Sanctos. E Quaremos, que este Indulto valha pelo espaço de 6 annos, que terá principio no dia 1.º de Março do presente Anno de 1822. Estas cousas Concedemos e Mandamos, não obstante as Constituições e Ordenações Apostolicas, e as feitas e publicadas nos Concilios Geraes, Provinciacas, e Synodacs, ou ellas sejam geraes, ou especiacas, e quaesquer outras, que lhes sejam contrarias. E Queremos, que aos Traslados, ou Exemplares impressos, ou subscriptos por mão de algum Notario Publico, ou munidos do Sello de Pessoa constituída em Dignidade Ecclesiastica, se dê inteiramente a mesma fé, que se daria a este mesmo Original, se fosse exhibido, e mostrado. Dado em Roma, em S. Maria Maior, debaixo do Anel do Pescador, no dia 16 de Janeiro do Anno de 1822, do Nosso Pontificado 22. — No lugar do Sello — H. Cardeal Gonsalvi — Sobre as quaes Letras Apostolicas fiz, e assignei este Transumpto, sendo presentes os Senhores Julio Barluzzi, e Luiz de Rossi, Testimunhas etc. — Concorde com o Original. F. Isol, Official deputado, Coadj. — J. Cardeal Prodatario — Assim he. Odeardo Egidi. — Notario Apostolico. Manda ElRei pela Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça acordar o seu Real Beneplacito para que se possa executar a Bulla retro, pela qual he permittido aos habitâtes do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves o comer carne por espaço de seis annos nos dias de Abstinencia, com excepção de alguns nella declarados. Palacio de Queluz em 16 de Fevereiro de 1822. — Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Hé forçoso que a Bulla, que deixamos copeada, tenha já chegado á noticia do Excellentissimo Ordinario desta Cidade, e como ella claramente diga que abrange o Reino-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, se Macao, por piqueno que seja,

he hum pontinho deste Reino-Unido, tambem deve gosar do Indulto. Mas se animia escrupolosidade do Excellentissimo Prelado tópa nisto alguns reparos, a melhor Hermeneutica para os desvanecer he a persuasão de que a parte está incluzna no todo, e a applicação oportuna do sabido aforismo canonico — *favores sunt ampliandi*; Bem distantes estão as *Filippinas*, e a *Nova da Antiga Hespanha*; mas aquellas hermeneticamente estão participando da *Graça Appostolica* em caso de semelhante natureza. A fora disto havendo alguma duvida acerca da generalidade do *Diploma*, exahi o caso de *Disciplina Geral* tornado *Episcopal* para o effeito de provisoriamente declarar a sua amplitude; *maxime* havendo as duas grandissimas causas, primeira: que a pedra de toque para conhecer os desafectos á *nova ordem de coisa* tem sido a opposição à Bulla citada: segunda, que achando-se já por estas bandas em grande relaxação a lei saudavel da abstinencia, com a voz que se tem espalhado da *Dispensa Pontificia* a cerca della crescerão os escandalos, consciencias erroneas, infraçoens e despreso no centro das familias pela opposição das opiniões. Por tanto o bem das almas, e da Religião exigem imperiosamente que se conciliiem os dissidentes, e o unico meio he a declaração da amplitude, ou extensão do Indulto Apostolico.

O Redactor.

EXTRACTO DO DIARIO DO GOVERNO DE LISBOA.

Tenho lido tantos delirios, diz o Illustrado Deputado, o *Senhor Abade de Medrões*, e ouvido tantos despropozitos acerca da Bulla de Abstinencia, que ha pouco foi promulgada por Ordem do Soberano Congresso, que julgo ser do meu dever, como Ministro da Religião, ainda que indigno, esclarecer os meus amados Compatriotas, que laborão n'hum Labarinto de escrupulos mal entendidos, sobre a validade da dita Bulla; a fim de que possam conhecer a verdade, gozar livremente do privilegio, que ella concede a todos os Cidadãos do Reino-Unido-Luzitano. Por tanto rogo a Vm., queira publicar no seu bello periodico esta minha analyse, para servir de illustração às pessoas de timorata Consciencia, que quizerem aproveitar-se deste indulto Apostolico.

He bem notorio, que muitas pessoas de todas as classes em Lisboa, e nas Provincias tem gozado esta Bulla, allegando pretextos, e produsindo argumentos da sua imaginação, com os quaes pretendem mostrar, que ella he nulla, e que não deve ter lugar n'hum Reino Catholico, sem grande risco da Religião. Huns dizem, que ella foi feita em Lisboa, porque a noticia dos estragos que fizerão os ventos no Dezembro passado, não podia chegar a Roma antes da data da Bulla, nem em tempo, que se podessem allegar na Supplica. Outros pretendem, que as premissas desta Bulla forão arrançadas pelo Congresso como produção Maçonica, a fim de illudir o Papa, e ir pouco e pouco minando a Religião. Outros propugnão, que sendo a lei da abstinencia antiquissima, e deduzida dos tempos Apostolicos, não podia o Papa dispensar, sem causa urgente; e como as causas que allegarão são falsas, he por consequencia de nenhum vigor esta dispensa.

E finalmente he assas constante, que muitos Confessores tem publicado, que hão de negar a absolvição a todos os penitentes, que tiverem comido carne em virtude da Bulla; e de facto já se tem negado!

He fóra de toda a duvida que os homens, que pensão deste modo, ou he por huma ignorancia crassa, e nimiamente affectada, ou por huma hypocrezia machicavelica, a fim de illudir as pessoas de boa fé; fazer partidos, desacreditar o Congresso, e augmentar o odio ao Systema Constitucional, que tanto detestão, e abominão. Não he da minha intenção refutar agora maquinações dolozas: quem conhece a verdade, e quer de proposito seguir o erro por seitas particulares, não carece dos meus concehlos. Eu só pertendo desenganar as pessoas menos instruidas, e que em boa fé podem illudir-se pela influencia maligna de algum hypocrita corcundal.

Aquelles, que dizem, que a Bulla foi arranjada em Lisboa, não merecem refutação, pois que he o maior absurdo, que podia lembrar a huma imaginação furioza. Crer, que se podesse simullar, ou falsificar hum Diploma tão publico, e tão patente aos olhos de toda a Christandade, he o delirio mais extravagante que podia imaginar-se. Que desordens não resultarião? A Santa Sé Apostolica o saberia logo; reclamaria os seus direitos, e o Congresso ficaria desacreditado à face de todas as Nações! Em quanto aos estragos dos oliveas, a Bulla não diz, que foi no preterito Dezembro: e quem ignora, que tem havido nos tempos anteriores grande ruina nas oliveiras? Quem pode negar, que antigamente se exportavão de Portugal muitos milhares de pipas de azeite, e que agora he necessario este azeite vir de fora? E quem não sabe finalmente a derrota que sofrêrão os oliveas durante a guerra, e o damno incalculavel, que nos annos antecedentes a ferrugem tem causado?

Os que disem, que as premissas forão arrançadas com vistas Maçonicas, deverião lêr os Diarios, ou ir assistir à Sessão, em que se tratou desta materia: e então verião, que o Congresso não fez mais que indicar ao Governo, que pedisse a Bulla: que o Governo recomendou ao Enviado, em nome de El-Rey, este pedido: e que finalmente foi o mesmo Enviado que formou a Supplica, como expressamente declara a Bulla. Ninguém podia saber melhor o deploravel estado de Portugal que Pedro de Mello Breiner; e posto que a Supplica poderia ser mais simples e menos exaggerada, todavia elle não faltou à verdade no mais essencial. Ninguém ignora, que no Brasil não ha azeite, nem Copia de manteigas, e que na maior parte das Provincias do Norte de Portugal não se colhe quasi nenhum. Que os pescadores tem soffrido consideraveis perdas, e as pescarias do Algarve se achão arruinadas; e mais que tudo a desoluição, e a miseria, a que ficou redusido Portugal pelos estragos da passada Guerra. Sómte esta causal seria mais que sufficiente para a concessão da Bulla. As causas, que costumão allegar-se humas são motivas, outras impulsivas: e as segundas ainda que sejam falsas, não invalidão a graça, com tanto que as primeiras sejam verdadeiras.

Além disto, a causa principal, que obrigou o Chefe da Igreja a conceder esta Graça, nem foi a ruina dos oliveas, nem a ruina das pescarias, mas as virtudes moaes, e religiosas de El-Rey Fidelissimo, assaz Constantes a todo o Mundo, como melhor se declara na mesma Bulla. Ora hum Rei de virtudes tão excellentes, que tem assombrado toda a Europa pela sua conducta Constitucional, e por quem os

Hespanhoes davão metade de seu Reino em troca, e os Napolitanos, e Piemontezes darião todo, pedindo elle ao Pastor Supremo este indulto a favor de seu Povo afflicto, e disolado, não deveria ser attendido?

S. Pedro concedeo Saude ao paralytico, que estava à porta do Templo, só porque se humilhou diante d'elle a pedir huma esmolla, como poderia negar-se o seu successor ao melhor de seus filhos, que humilde, e respeitosaente lhe pedia esta graça?

Dizer-se, que elle não podia dispensar em huma Lei tão antiga, sem causa urgente, he hum erro sem desculpa. Esta Lei he meramente Ecclesiastica, e por isso não tem relação essencial com a fé nem bons costumes. Jesus Christo disse expressamente a seus Apostolos que comessem, o que lhe dessem sem excepção de mantimentos, porque aquillo que entrava pela bocca não era o que enodoava a alma.

S. Paulo dizia aos primeiros Christãos, que escrupulizavão comer carne em certos dias — *Esca non comendat nos Deo; sed si esca scandalisat fratrem meum, non manducabo escas intantum.* — Segundo diz o Apostolo, comer carne, ou peixe, não faz differença de merecimento, nem he essencial à Religião, mas causando escandalo deve evitar-se: porque o escandalo neste caso he peor, que a mesma acção.

Eis-aquí outro motivo não menos ponderoso, que obrigou o Papa a conceder hum tal indulto. Cumpre notar, que a Bulla não dispensa do jejum. A lei do jejum he mui distincta, e praticada já nos tempos da antiga lei. Aqui trata-se da dispensa de comer carne, ficando intacta a obrigação de jejuar. Esta dispensa já tem sido concedida à mais Nações, e ultimamente à Hespanha. As pessoas ricas, e poderozas nunca tiverão grande escrupulo em comer carne: qualquer tosse, qualquer pequeno defluxo as pretextava; tanto assim, que já no tempo do Padre D. Rafael Blatau passava em proverbio. — A quaresma, e a cadêa só foi feita para os pobres. — E por isso não he necessario fazer tanta bulha a respeito de huma graça, que o Pontifice podia conceder, como de facto concedeo; e com tanta amplitude, e generosidade, que prescindindo da justificação das premissas, a quiz conceder em forma puramente graciosa, para que não podesse encontrar os obstaculos, que havia encontrado a primeira, na consideração de alguns Bispos, e a qual se inutilizou por escrupulos talvez mal entendidos. E se agora a mandou tambem aos Bispos, e aos Parrocos, não foi para que elles examinassem a verdade das premissas; mas para que a publicassem aos seus subditos, e commutassem em obras de piedade o preceito da abstinencia: e o que elles deverão fazer da hum modo mui prudente, e de sorte que o remedio não venha a ser peor, que a molestia. Eu por mim recommendei ao meu coadjutor Encomendado, que dissesse à Estação da Missa Conventual, que aquelles, que quizessem comer carne, nos dias indicados pela Bulla, rezassem huma Estação ao Sanctissimo Sacramento de joelhos, e com devoção na Igreja, ou em casa, rogando a Deos pelo augmento da Santa Fé, paz, e concordia entre os Principes Christãos. Hum P. N., e A. M. pelas almas, e huma Salve Rainha a N. Senhora; e isto em cada hum dos ditos dias, que quizessem gosar do dito indulto, e em quanto o meu Bispo não ordenasse o contrario.

Desde modo he que eu entendo a Bulla, e presumo não me engano.

Por tanto rogo aos meus Concidadãos, e Patricios, que se não deixem seduzir por homens ignorantes, ou malevolos. Fallem com os seus Parrocos, para que elles lhes commutem este preceito em outra alguma obra pia pela Authoridade, que lhe concede a mesma Bulla, em quanto os seus Prelados respectivos não determinarem, qual deva ser a geral commutação.

(Continuar-se-ha).

ARTIGO D' OFFICIO

Manda ElRei, pelo Presidente do Thezouro Publico Nacional, que o Senado da Cidade de Macao, faça entregar do sobejo dos seus rendimentos, ou do Cofre dos Defuntos, e Auzentes, a soma que for possível, ao Capitão e Sobrecarga do Navio Novo Paquete, Constantino Guelfi, passando este, Letras pela importancia que receber, sobre os Proprietarios do mesmo Navio, Gonçalo Jozé de Sousa Lobo, João Gomes d'Oliveira e Silva, e Thomas Maria Bessone, as quaes Letras deverão ser remitidas a este Thezouro, para nelle serem satisfeitas as suas respectivas importancias; Lisboa 15 d' Junho d' 1822. — Francisco Xavier de Souza Cabral a fez Escrever. Sebastião Jozé de Carvalho.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXII.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TARENTIUS.

MACAO.

Dom João de Maganhaens e Avellar, por merce de Deos, e da Sé Apostolica, Bispo do Porto, e do Concelho de Sua Magestade, etc.

A Igreja Santa, que nunca perde de vista o guiar seus filhos para a Bemaventurança eterna, não cessa cuidadizo de ensinar-nos os meios saudaveis com que hajamos de evitar o precipicio a que nos arrastão as paixoes, com que possamos expiar as culpas, e reconciliar-mo-nos com o Ceo, ajuntando a huma sincera contrição os exercicios de verdadeira penitencia, e a pratica constante de açoes caritativas. He por isso que Ella destina certos dias em cada anno para abstinencia, ou para o jejum: privaçoens estas santificadas pelo exemplo, que nos deixara o Nosso Salvador, observadas pelos homens justos da antiga, e da nova Alliança, e mantidas com a mais respeitosa subordinação entre todos os fieis, que respeitão a Lei Christã, ou seja nos dilatados Paizes Orientaes, ou seja nos do Occidente. Entretanto a observancia dessas mortificaçoens apropriadas aos mencionados dias de expiação, e de salvação, ainda que se avisinhe, e derive mesmo o seu principio da tradição Apostolica, he, não obstante isso, susceptivel de algumas excepçoens, e commutaçoens, quando as circumstancias de huma urgencia attendivel assim o demandem. A Igreja exige sacrificios combinaveis com as forças da natureza humana; e se occorrem algumas occasioens em que falem os viveres, e falem os condimentos a elles analogos para os indicados dias de luto, e de mortificação, pelas offensas que nos constituem réos na presença do Ser Eterno, pela auctoridade de huma legitima dispensa, pôde então substituir-se à comida do peixe o uzo da carne.

He por isto, que o Summo Pontifice Pio VII. ora Presidente na Igreja de Deos, annuindo ao que lhe fora representado em nome de Sua Magestade, facultou benevolmente aos habitantes do Reino-Unido, o poderem subsistir da carne dos animaes, e das aves, nos dias mesmo de abstinencia, e de jejum, em semelhantes viandas forão inhibidas pelos Canones de tão numerosos Concilios, abrangendo aquelle indulto o periodo inteiro de seis annos, que entrão já a correr depois do 1. de Março. He com tudo de advirtir: — 1. — que adoptada ainda a comida preparada de carne,

devem presistir todas as outras disposições, que regulão a forma dos jejuns em os dias a elles proprios, de maneira que os obrigados ao cumprimento de tão respeitavel lei, não podem considerar-se della eximidos: — 2. — que o fazer uzo do peixe e carne promiscuamente em a mesma comida fica, como já estava, severamente prohibido: — 3. — que por huma excepção circunstanciadamente explicada em a letra da mesma Bulla, conserva-se a prohibição da carne, e persiste o uzo tão sómente do peixe, na Quarta feira de cinza, nas Sextas feiras da Quaresma, nos quatro dias ultimos da Semana Santa, nos jejuns das quatro Temporas do anno, e nas vigílias das festas do Natal, da Annuñiação, e Assumpção, dos Apostolos S. Pedro e S. Paulo, e de todos os Santos: 4. — que a indole deste Indulto reclama por huma especie de subrogação.

Forão aquelles solemnes tempos consagrados pela Igreja, para com humildade e acatamento procurarmos as bênçãos celestias de que precisamos: como peccadores; devemos então com lagrimas, e verdadeira dor implorar o perdão das infrações, com que violamos a Santa Lei, que a propria consciencia, e religião do verdadeiro Deos nos intimão. He por tanto necessario, que aos sentimentos da mais intima compunção, se ajunte o trabalho penoso das austeridades, e se algumas dellas sendo decretadas se tornão impraticaveis, ou difficeis, são susceptiveis de commutação legitima, se ella emana de quem a pode conceder.

E na occasião presente, para que a graça accordada em nada se aparte das intenções da Igreja, o successor do primeiro dos Apostolos, o respeitavel Pontifice à pouco nomeado, nos deléga neste artigo as suas vezes pelo que respeita a esta Diocese; e procurando nós nem favorecer indolencia, nem gravar com a opressão de laboriosas satisfações, fixamos em regra que os fieis pertencentes ao rebanho de que tomamos conta, hajão de, recitar devotamente por seis vezes a oração do Padre Nosso, e da Ave Maria, em cada hum dos dias em que se aproveitarem da concessão obtida;., mas ,, a estas orações ajuntarão os ecclesiasticos de ordens sacras a recitação de hum dos psalms penitenciases., Em lugar das mencionadas rezas, fica tambem à escolha o applicar em os referidos dias,., huma esmola, segundo dictar a propria caridade,., dos que a repartem, e que deverá ceder a favor de algum pobre, ou sobre tudo de alguma familia sem recurso, e opprimida pela indigencia,., Outra commutação,., que deixaria sem uso as indicadas, e que poderia aproveitar pela duração de hum anno inteiro, consistiria na generosa oblação de 2,400 reis, entregues aos Parochos pelos seus respectivos Freguezes, para que tomando-se individual assento, e postas em boa segurança as parcelas assim recolhidas, se possão distribuir de tempos em tempos para acudir às urgencias do Hospital publico, e para manter a conservação do Recolhimento dos orfãos, e de outro destinado às Meninas desamparadas da casa dos meninos que apparecem abandonados à descripção, do retiro aonde passão a recolher-se as mulheres convertidas, e de outros estabelecimentos igualmente pios de utilidade summa, e que acreditão a esta Cidade, mas que pedem soccorros efficazes e promptos, a fim de prosperarem, e de se obstar à sua prejudicial decadencia.

Parecerá talvez este ultimo meio de commutação, hum pouco violento; mas elle fica na liberdade de quem o quizer adoptar: e nós deixaria-mos de o propor, se a publica notoriedade não manifestasse o animo religioso, os compassivos sentimentos, e a louvavel caridade dos chefes de familias, nobres cidadãos desta Diocese, quando abençoados por Deos com a posse dos bens temporaes, se considerão na oportunidade de manifestar o seu coração generoso, em a repartição de avultadas, e bem applicadas esmolas.

Nas respectivas Igrejas farão os Reverendos Parochos conhecer aos nossos Diocesanos as advertencias antecedentemente lembradas, e os tres differentes modos de satisfação, e commutação de penitencia, para que hajão de adoptar o que lhe for mais commodo, em vista de se aproveitarem legitima, e licitamente da graça concedida.

E para que isto se verifique quanto antes por todo o Bispado, o Escrivão da nossa Comarca porá em uso as ordens de correr.

Lugar + do Sello.

João, Bispo do Porto.

Copiamos muito de proposito esta Pastoral de S. Excellencia, o Bispo do Porto, para que aquellos dos nossos leitores que tem ouvido os sermões pregados em algumas Igrejas desta capital, possam comparar, o quanto dista a linguagem de hum successor dos Apostolos, dessas grosseiras expressões, e injustas invectivas, verdadeiros partos da ignorancia, e da malignidade. Hum Bispo, universalmente conhecido pelo seu profundo saber, e estudo, propõe ao seu rebanho a observancia da Bulla Apostolica, debaixo de condições que tanto se conformão com o espirito da caridade Christã, ao mesmo tempo que huns poucos de fariseos tractão de se-mear a sisania entre as familias! O Sr. Chagas, o Bispo do Porto, tambem será por isto fiel General dos Pedreiros Livres, como V. m. asseverou do Redactor do Astro? Quem mais entendera!

Cotinuação da Analyze antecedente.

E se com effeito alguns confessores lhe negarem o beneficio da absolvição, fiquem entendendo, que ou são muito *ignorantes*, ou muito *hypocritas*; e que nesse cazo deverão procurar outros mais *intelligentes* e *sinceros*, e se apezar de verdades tão sabidas, alguns quizessem preseverar na abstinencia, pôdem fazello livremente, com tanto que não arguão, nem condemnem os que se aproveitarem deste privilegio; o qual com tudo não pode aproveitar senão aquellos, que tiverem juntamente a Bulla da Cruzada; pela regra geral — que neste Reino ficão suspensas todas as graças Apostolicas durante os annos da sua publicação, n'quellas pessoas que ainda a não tiverem. —

E rogo finalmente a todos os bons Cidadaons, que dezejão sinceramente a felicidade da sua Patria, que não queirão dar ouvidos aos mallelicos, que procurão todos os meios para desacreditar as Cortes, e intimidar o Povo com mil perigos de Religião suppostos. Estejão todos intimamente persuadidos, que o Congresso

não pertende minar, nem destruir a Religião de nossos Pais. Todos os seus Representantes tem jurado solemnemente manter a Religião Catholica, e ella será mantida em todas as suas partes essenciaes. Quem quizer ser bom Catholico, não será jamais inquietado. Procure cada hum ser bom Christão que de certo ninguem lhe obstará. Mas a desgraça he, que todos dizem, que são Christaons, mas *ninguem procura imitar o exemplo de Jesus Christo*; todos dizem, crer os artigos da sua fé, mas nenhum guarda os mandamentos da sua Lei. E por isso pode applicar-se aos *Portuguezes*, o que geralmente se diz dos *Hespanhoes* — Que não ha artigo, que não creião, nem mandamento que cumprão — Estes mesmos, que tem fallado tanto contra a Bulla, talvez sejam os menos escrupulozos em comer carne — O *Abbate Medrões*), Deputado em Cortes.

Na folha seguinte nos cumpre fazer algumas observações sobre a falta de Publicação do Indulto Appostolico, que deixamos coperado no nosso N.^o antecedente.

O Redactor.

Relação dos Parochos, e mais Ecclesiasticos que tem pregado a bem do Systema Constitucional.

Abrantes.

O Juiz de Fora, diz, que he do seu dever o participar o zelo com que muitos Parochos, e mais Sacerdotes tem efficazmente promovido o actual Systema, e aquelles do seu districto que igualmente se empenhão em hum objecto tão proveitoso: O Prior do Convento de S. Domingos Frei Jozé Teixeira, desde a primeira vez que explicou aos Povos o que era, e viria a ser a nossa Constituição, os deixou tão convencidos, que nada os pode desviar dos seus sentimentos, e firme adheção, o mesmo tem feito Frei João Jacinto da mesma Ordem de S. Domingos; e Frei Francisco da Piedade, da Ordem de S. Francisco; que não são menos efficazes os quatro Parochos da Villa, Manoel Ignacio dos Santos e Souza, Vigario de S. Vicente, Manoel Jorge, Vigario de S. João; Joaquim Jozé Themudo Moreno, Prior de Santa Maria do Castello; o Doutor Luiz Antonio Ferreira Bairrão, Prior de S. Pedro; tambem tem concorrido os Curas das Aldeias, como são Manuel Lourenço, da Freguezia de S. Miguel; Antonio Pimenta do Tramagal; Antonio Jozé Honrado, de Rio de Moinhos; Antonio dos Santos, de Monte Alvo; Manoel Vicente Roza, do Souto; João Pereira Godinho, de Panascoso; sendo tambem digno de muito Louvor Domingos Jozé da Costa, Cura da Freguezia da Bemposta, que collocado em huma posição, por onde transitão Salteadores, tem sido o seu maior perseguidor, elle fez prender hum por nome Joaquim da Silva Gordo, que praticando bastante resistencia foi gravemente ferido, e remetido ao Hospital.

Messejana.

O Juiz de Fora, participa que todos os Povos da sua Jurisdicção vivem na maior tranquillidade, tendo sempre mostrado espirito de adheção ao Systema Constitucional; e pelo que respeita ao Clero, não tem no seu districto Ecclesiastico algum que mereça o nome de *inconstitucional*; que quanto a salteadores, diz, que em todo o seu districto não lhe consta haver-se commettido hum só roubo de estrada.

Cabeço de Vide.

O Juiz de Fora, participa o socego e tranquillidade dos Povos dos seus districtos, e que se achão livres de Salteadores; que a conducta do Clero he exemplar, e alguns tem feito conhecer aos povos as vantagens que nos offerece o actual Systema, sendo os que mais se distinguem o Padre Joaquim Guilherme de Miranda Arranxeiro, e Frei Quintino Fragozo da Motta Siqueira.

Alemquer.

O Corregedor, diz que os Priores das cinco Freguezias da Villa, tem feito nas suas Homilias vivas demonstrações das vantagens que se seguem de hum Governo Representativo, e Constitucional, distinguindo-se muito o Prior da Igreja de S. Pedro; Francisco Correia de Pina.

Pena Covã.

O Juiz Ordinario, diz que todo o seu Concelho está muito satisfeito, e bem persuadido das vantagens que nos resultão do actual Systema, o que se deve à vigilancia dos Parochos, que não se tem discuidado de explicar a seus Freguezes os bens que disfrutamos, e os que esperamos receber da nossa Constituição politica.

Vizeu.

O Corregedor, diz que tendo já participado os nomes daquelles Ecclesiasticos que tem louvavelmente desempenhado o seu dever, em instruir os Povos nas vantagens que resultão á Nação do Systema Constitucional; accresenta agora o nome daquelles que tambem se tem distinguido como são o Vigario de Oliveira do Conde; o Encommedado de Cabanas Manoel Gonçalves; o Vigario de Beyoz Simão José Pereira do Amaral; e o Parocho da Freguezia de Ovôa; e por fim accresenta que o Espirito Publico he o melhor que pôde ser, e que os Povos da sua Comarca são muito Constitucionaes.

Guimaraens.

O Corregedor, participa que o Juiz de Fora de Amarante lhe dá parte do muito que se tem mostrado adidos ao Systema da nossa Regeneração Politica os Habitantes daquella Villa, e especialmente os Relegiozos do Convento de S. Gonçalo, da Ordem dos Pregadores, tanto nas suas conversações, como nos Sermões, e praticas em que com a maior energia explicão aos povos, os bens que já se gosão, e se esperão gozar depois de consolidado o novo Systema; e que o Juiz Ordinario do Couto de Moreira de Rez, tambem lhe dá parte de que os Padres daquelle districto persuadem aos Povos de que o novo Systema hé a favor de todos.

Idanha Nova.

O Juiz de Fora participa que a tranquillidade, e segurança dos Povos da sua Jurisdição não tem sido perturbada; que o Clero he pacifico, e não obsta aos progressos do Systema Constitucional; que os Parochos não se esquecem de explicar em

suas Praticas os bens, que o Regimen Constitucional tem produzido, e a prosperidade que nos affiança; sendo dignos de particular menção o Vigario de Oledo Frei Manoel Cypriano Rolão Preto; o Vigario da Villa, Frei Fernando Marquez, o Vigario de Aldéa de S. Margarida, Frei Alexandre Duarte da Fonceca; e o Guardião do Convento de S. Antonio da mesma Villa Frei Rodrigo do Fundão; pois todos em seus Sermões tem procurado promover, que o espirito Constitucional se consolide entre os Povos.

Castello Branco.

O Corregedor, participa o Patriotismo do Governador do Bispado Antonio de Abranches Saraiva pelo Systema Constitucional, o qual não tem cessado de manifestar nas eloquentes orações que tem recitado, e continua a dirigir o espirito publico dos Parrochos, tornando-se por tanto digno de mui particular attenção.

A Camara da Cidade de Faro, participa para conhecimento do Publico os relevantes serviços que o Parrocho da Freguezia da Sê o Doutor Joaquim Pedro da Costa Maciel, Conego Reitor na Cathedral, tem feito á Sagrada Cauzá nas Homilias recitadas ao Povo, em que explica as differentes formas do Governo, e conclue com fortissimas rasões, ser o melhor de todos o Systema Constitucional, devendo-se-lhe prestar huma obediencia gostosa, e sincera; e fazendo conhecer a seus Parrochianos os incomparaveis beneficios que a Nação tem recebido já com sabias Leis, cuja razão juridica, e politica o mesmo Parrocho tem explicado com a maior erudição, energia, e enthusiasmo; e que para ser coherente, não deve occultar, que o Parrocho da Freguezia de S. Pedro, daquella Cidade, Agostinho Bravo, tem desempenhado aquella obrigação que lhe foi imposta, deixando satisfeitos os seus Parrochianos pelo bem que os instrue nos Beneficios resultantes da nova ordem de cousas.

CORRESPONDENCIA.

Deixamos inserida no N.º xx, da nossa Abelha a Carta do Senhor Censor, e folgamos tanto com ella quanto se evidencia muito bem que dezempenha a significação formal do titulo, com que quiz encobrir-se. Seja, quem quer que for, o seu author, o certo hé que se caracteriza em a nossa opinião de *Censor de bom senso*, e que he muito de estimar que d'aquem do Oceano immenso ás portas da *remota China*, entre hum manipulo de Portuguezes haja homens de criterio tão são, e judicioso. Combatendo hum paradoxo commum, que infelizmente vem a reflectir na sociedade, qual hé o de tomar as sombras da instrucção pela verdadeira, e solida literatura, dezemvolve o seu patriotismo já dezerrando os seus compatriotas sobre este ponto com argumentos verdadeiros, e com o do pico proprio do genio, já mostrando despejo do progresso nas sciencias; sem que possam occultar-se pelo seu discurso, fraseologia, noticias, e methodo os conhecimentos, que o acompanhão. Parabens lhe sejam por tudo isto, e dando-lhe seguranças positivas de que a sua opinião coincide perfeitamente com a nossa, e com a de muita gente boa, com quem hemos fallado, temos

a pedir-lhe o obsequio da continuação da sua correspondencia, que terá com preferencia, lugar em nosso periodico, como sempre hemos feito, e continuaremos a fazer com a as produções de merito.

O Redactor.

Joze Huet tendo sabido que, pela Galera *Novo Paquete*, proxivamente chegada de Lisboa a este porto, vierão certos impressos sobre differenças em contas entre Fernando Morales, e Pedro Huet, mandados imprimir, e remetidos dali pelo mesmo Morales a diversos Senhores desta praça, com o unico fim de desacreditar a Pedro Huet, seu cunhado; e como se ache pendente este assumpto para ser decidido pelos Senhores Joaquim Pereira de Almeida e Marcelino Jose de Oliveira daquella praça, supplica a este respeitavel publico, queira no emtanto suspender o seu juizo sobre esta materia, até que os sobreditos Senhores tenham dado o seu Laudo, e Sentença, não extranhando-se este proceder de parte de Morales, pois que não hé a primeira vez, que este tem dado por via da imprensa ao publico noticia de suas contenciosas transacçoens com a apparencia de verdade, e que a final tem perdido até mesmo em ultima instancia, conforme lhe succedeo em Hespanha no anno de 1810 em a demanda que promoveo contra o honrado Negociante D. Pedro Orbezuza de Manila, sobre quantia de 17,834 Patacas.

NECROLOGIA.

Dr. Anna Joaquina Roza da Silveira, Viuva do Morador Gonçalo Pereira da Silveira falleceo aos 28 de Janeiro do presente anno com 52 annos, 1 mez, e 11 dias de idade.

NOTICIAS MARITIMAS — SAHIDAS.

- Aos 15 de Janeiro a Galera Esperança para Bengalla, Capitão Antonio Jose Ferras.
Aos 29 de Dito o Navio Conde do Rio Pardo para Bengalla, Capitão Jose de S. Ritta Cardozo.
Aos 24 de Dito o Navio Palla Conceição para Timor, Capitão Vicente Francisco Baptista.
Aos 1 de Fevereiro o Navio o 1.º Rey do Reino-Unido para o Rio de Janeiro, Bahia, Ilhas, e Lisboa, Capitão o Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional, Francisco Jozé da Victoria Vasconcellos Pereira Barreto.

ENTRADAS.

- Aos 10 de Fevereiro o Brigue S. Jozé aliás Minerva com 16 dias de Viagem de Manila, Capitão Vicente Gomes Feio trasendo panos e alcatifas.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.



A ABELHA DA CHINA

N.º XXIII.

Quinta-feira, 20 de Fevereiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO

Sessão de 22 de Janeiro de 1823.

O Vereador Paulino da Silva Barboza fez a seguinte indicação.

Vendo-se este Senado obrigado á attender as differentes partes que a elle recorrerem, quando se julgão opprimidas pelas sentenças dos Juizes; e não querendo elle intrometter-se no poder Judiciario, que actualmte faz parte do poder executivo; nem tambem deixar as partes sem recurso algum, no caso de manifesta violencia commettida pelo primeiro: parece-me acertado, que se applique provisoriamente a antiga Junta de Justiça, estabelecida para as cauzas criminaes, igualmente as cauzas civeis, que se acharem nas mencionadas circumstancias; com a differença porem de que esta deverá ser composta de mais tres Membros escolhidos d'entre os moradores, que maior numero de vezes tinhão servido o lugar de Juiz; e de que nella não terá voto o Juiz de quem para a mesma se appellar, ficando este sendo unicamente o Relator, e podendo justificar a sua conducta perante a mesma Junta. Foi approvada, mandando-se com tudo consultar sobre ella as pessoas mais instruidas, e experimentadas na Governança. Assignados — Gomes, Barboza, Remedios, Bello, Castro.

Sessão de 5 de Fevereiro

Disse o mesmo Vereador, que vista a diversidade de votos sobre a criação da Junta Provisoria de Justiça Civil, como elle tinha indicado na Sessão de 22 do mez passado; he de parecer, que pelas mesmas cauzas alli apontadas, se forme huma Commissão de Justiça Civil, a qual deverá informar com o seo parecer a este Senado sobre qualquer representação, que a elle fação as partes, quando se julgarem opprimidas pelos Juizes; não só por que esta providencia he huma exacta imitação do que pratica o Soberano Congresso em semelhantes cazos, como tambem por que desta sorte tanto menor se torna a responsabilidade do mesmo Senado nas decizoes, que houver de dar contra qualquer violencia que commetterem os referidos Juizes.

Em vista do que disse o Procurador João de Deos de Castro, que tendo sido instalado este Governo para seguir a marcha do de 1783, enquanto não cheguem as ordens positivas das Cortes para este Governo; he de parecer que em cazos taes expostos pelo Vereador Paulino da Silva Barboza, se seguisse o que está determinado nos Alvaras 10, 12, 18, e 19. ⁽¹⁾

O Juiz Ordinario Jose Baptista de Miranda e Lima disse, que como a Commissão que o Vereador Paulino propoem se crie, não he tribunal a quem se recorra dos Juizes, mas simplesmente huma Junta Consultiva, a quem este Senado ouça quando lhe parecer, sobre se deve tomar ou não conhecimento desta, ou d'quella queixa contra os Juizes, para desta sorte mostrar a sua imparcialidade tanto a estes, como as partes queixozas delles; he de parecer que pode este Senado criar, *maxime* não devendo esta perceber paga; com tudo sendo indecorozo a este Senado o mostrar desta sorte, que ignora quaes sejão as queixas contra os Juizes, de que elle deve tomar conhecimento, existindo na Secretaria deste Senado os Alvaras apontados pelo Procurador Castro; e podendo cada Membro deste Senado consultar a quem lhe parecer sobre o direito não so nos sobreditos cazos, mas em outro qualquer adiando para isso a decizão por outra Vereação para virem preparados para darem o seo parecer, sem incorrerem na notta de precipitados: vota contra a creação proposta.

O Vereador António Joaquim da Costa Basto dice, que em tudo se referia a opinião do Juiz Ordinario Jozé Baptista.

O Vereador Antonio dos Remedios seguiu a mesma opinião.

Tendo o Vereador Paulino da Silva Barboza ouvido as opinioens dos Membros deste Senado, as quaes se fundavão em ser indecorozo o ouvir os pareceres de pessoas instruidas em materias Judiciaes, de que o mesmo Vereador nada intende; dice que elle bem persuadido do contrario apontara aquelle meio, como o mais adoptado a recta justiça nas actuaes circumstancias; e que por tanto desde já declarava, que não entraria nunca em discussioens de semelhante natureza, nem sobre ellas daria voto algum, pois conhecia a sua inteira ignorancia em sciencias positivas, tendo feito unicamente os seus estudos sobre sciencias exactas, militares, e bellas letras.

Em respostas dice o Juiz Ordinario Jose Baptista; que o mesmo julgar o Vereador Paulino, que não sabe, he huma prova do seo saber; e que parece a elle votante, que de nenhuma forma podia o mesmo Vereador izentar-se de votar, excepto nos cazos de que devesse dar-se por suspeito. Disse mais o mesmo Juiz, que o seo voto supra

(1) O que está determinado n'aquelles Alvaras, he o seguinte:

No 10 datado de 30 de Abril de 1689; que os Capitães Geraes se não intromettão nas materias de justiça, nem na jurisdicção da Camera; salvo quando as partes lhes fação alguma petição, a qual remetterão a quem tocar, recommendando-lhe que faça justiça.

No 12, com a mesma data; que os Capitães Geraes, e Ouvidores, não mandem preza para Goa pessoa alguma, a titulo de prejudicial a republica.

No 18, com a mesma data; que fiquem tidos por suspeitos os Ouvidores, que negarem as appellaçoens, as partes nas cauzas crimes, e que os Juizes Ordinarios conheço de taes cauzas.

No 19, com a mesma data; que os Ouvidores, e Juizes Ordinarios conheço das cauzas na forma do seu regimento.

mostra não ser fundado em julgar indecorozo a cada hum dos vontantes o aconselhar-se, como por engano pareceo ao Vereador Pulino; mas sim indecorozo mostrar ignorancia dos cazos de que deve tomar conhecimento de queixas contra os Juizes, existindo na Secretaria Alvarás, que os determinão. Assignados — Remedios, Barboza, Basto, Lima, Castro.

O Vereador Paulino da Silva Barboza replicando na Sessão seguinte a obsequiosa resposta do Senhor Juiz Joze Baptista, dice que o seo voto em semelhantes materias longe de ser necessario, seria as mais das vezes prejudicial a este Senado, como se devia rigorosamente concluir da ingenua confissão que elle acabara de faser. Quanto aos conselhos particulares, e aos citados Alvaras de que se lembrou o mesmo Juiz, responde que se os primeiros devem produzir hum bom effeito, melhor e mais seguro o produzirão, se forem dados por huma Comissão authorisada pelo Governo, e composta de homens dos mais instruidos n'quelle ramo; por que então fição estes participando da mesma responsabilidade com os Senadores, o que não acontece no primeiro caso. Alem disso, continuou elle, quem não conhece que he este o principio em que se fundou o Soberano Congresso para criar as Comissoens de Justiça, das quaes podia este mui bem prescindir, se confiado unicamente nos vastos conhecimentos de seus differentes Membros, quisesse faser o mesmo que a este Senado aconselha o judicioso preopinante? Se todas as leis, decretos, &c. anteriores a nossa regeneração fossem compatíveis com a nova Ordem de cousas, bem escusadas serião aquellas Comissoens em Lisboa, onde as partes podião oppor as violencias dos Magistrados, os recursos, que as mesmas leis lhes prescrevem. Mas se essas Comissoens se julgarão alli necessarias, com muito maior razão se tornão ellas indispensaveis nesta Cidade, onde os celebrados Alvaras, quando muito, não dão outra providencia mais do que a de appellar de hum Juiz Leigo para outro talvez ainda mais Leigo, e de peores qualidades. Pertender que o actual Senado siga a este, e outros respeitoos a marcha do de 1783, e que della se afaste em tudo o mais, por ser contrario as Bases da Constituição, he querer hum Governo despotico, e liberal ao mesmo tempo. Concluiu finalmente confessando que não podia conceder huma tão disparatada mistura de principios politicos inteiramente oppostos nem como os mencionados Alvarás, dos quaes a penas hum, e só nas causas crimes, determina o recurso contra os Ouvidores quando estes negarem as partes a appellação possão ser o remedio universal contra qualquer violencia praticada pelos Juises, que bem contra a opinião delle forma actualmente parte do poder executivo. Assignados — Remedios, Barbosa, Basto, Bello, Castro.

EXTRACTO DO DIARIO DO GOVERNO DE LISBOA.

Sessão das Cortes de 15 de Fevereiro

O Senhor *Gouvea Ozorio*, como Relator da Comissão Ecclesiastica do Expediente lêo o parecer, que a mesma entrepõe sobre o Breve de S. Santidade, para que nos dias de abstinencia se possa no Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves* comer carne: a Comissão julga; que o Soberano Congresso a deve approvar, e mandalla ao Governo para conforme os usos, e costumes a faser publicar. Accrescentou

o Illustre Deputado; que este Breve he muito gracioso, e encerra além daquillo que se impetrou, posto que não seja absoluto; e que S. Santidade se mostrára mui generosa: que por 6 annos concede esta faculdade, exceptuando apenas os dias de quarta feira de cinsa, todas as Sextas feiras de quaresma, os quatro dias maiores da Semana Santa, as vigílias da Natividade de Nosso Senhor *Jesus Christo*, da *Virgem Maria*, da Assumpção de *S. Pedro* e *S. Paulo*, e de todos os Santos.

O Senhor Bispo de *Beja* tomou a palavra, e mostrou que a Bulla deve sim passar ao Governo; mas não para este a mandar executar, ou pôr em pratica; por que he necessario que os Bispos primeiramente a examinem, e ser-lhe enviada, para conforme entenderem a mandarem cumprir; que foi isto mesmo o que se praticou o anno passado, deixando-se ao arbitrio dos Prelados dispensarem, como lhes parecesse conforme a justiça e razão; observou que o Papa não podia entrar nas jurisdicções dos Ordinarios, e que são estes os canaes por onde se transmittem aos Fieis as graças da Igreja, disse que se no seu Bispado houvessem portos de mar, que podessem subministrar sufficiente peixe para a subsistencia dos seus Diocesanos, talvez escrupulizasse em a mandar cumprir; e tendo exposto algumas outras razões terminou que se deve mandar a Bulla aos Ordinarios, para elles lhe darem a execução devida.

O Senhor *Gouvea Ozorio* mostrou a differença; que ha entre a Bulla do anno passado, e a actual; que esta he ampla, e sem restricções algumas, em quanto a outra deixava tudo aos Ordinarios; disse que aos primeiros argumentos tinha respondido, e que passava a combater os segundos; mostrou então, que os Bispos devem cumprir as decisões da Igreja, e que he necessario que assim o fação para não introduzir entre os Povos algum scisma, como aconteceo noutros tempos.

O Senhor *Fernandes Thomás* apoiou o Illustre Preopinante, expoz alguns argumentos em abono do parecer da Commissão, e requereu passasse com toda a brevidade ao Governo, para que os Povos se podessem aproveitar dos bens da citada Bulla, sem que as suas consciencias escrupulizem.

O Senhor Bispo de *Beja* respondeo aos argumentos do Sr. *Gouvea Ozorio*, e logo o Sr. *Castello Branco* principiou a fallar mostrando os absurdos do discurso do Illustre Preopinante, e quanto he perigoso que taes principios se espalhassem por entre a Nação, e que confiando tudo dos talentos, e virtudes do Sr. Bispo de *Beja* esperava, que apesar delles, não apparecessem nos papeis publicos os seus principios, sem que ao lado dos mesmos não se apresentassem as razões com que os combatera; o Honrado Membro respondeo então a todos os argumentos que o Sr. Bispo de *Beja* havia desenvolvido.

O Senhor *Ferrão* disse, que havendo os seus Collegas tomado a seu cargo debater a opinião do Excellentissimo Prelado na parte theorica, passava a fazer algumas observaçoens practicas: notou que se acaso Sua Excellencia fosse Parrocho em huma Capital, como *Lisboa*, cujo porto de mar he o maior e o mais abundante talvez de toda a Europa, e que se ouvisse no Confessionario o Pai de Familias dizer, que em sua casa come carne nos dias de abstinencia, por esta ser mais barata, não poder comprar peixe por ser mui caro, e não ter sufficientes ordenados para

o poder comprar: que se acaso S. Excellencia ouvisse no Confessionario o Creado de servir, accusando-se de comer carne, por que seu amo não lhe apresenta outras comidas, nem à sua familia; perguntava que faria Sua Excellencia? Propoz muitos outros argumentos, lembrando que quando se dispensarão alguns dias Santos para nelles se poder trabalhar, muita gente ao principio escrupulosou, e não queria trabalhar, o que perdeu com uso, fazendo-o hoje sem objecção alguma, e concluiu requerendo, que na conformidade do parecer, com toda a brevidade se remetesse ao Governo, para lhe mandar dar a devida execução.

Mais algumas observações se fizerão, tendentes todas a combater os argumentos do Senhor Bispo de *Beja*, e a apoiarem o parecer da Commissão, e levantando-se o Sr. Bispo de *Castello Branco* opinou a favor do parecer, taxando como absurdos os argumentos do seu Excellentissimo Collega: sustentou, que nesta materia não tem os Ordinarios ingerencia alguma, e que similhantes Ordens do Supremo Chefe da Igreja, são conforme a disciplina da mesma de rigorosa observancia; que as consciencias dos Fieis devem estar seguras pois que a Authoridade que dispensa he legitima; que a sua opinião he que se mande immediatamente publicar a Bulla sem dependencia alguma dos Ordinarios. Esta opinião foi apoiada quasi geralmente pela Soberana Assembleia, e tendo em seu abono fallado o Sr. *Sousa Machado* propoz-se o parecer á votação, e foi approvado, como se achava redigido.

O triste fado de hum Redactor he ser mui de ordinario, como acontece a nós, o alvo da calumnia, e da maledicencia; e nós não sentiriamos tanto o golpe do seu dente mordáz, se esta praga nos viesse de outra Classe de gente. Mas que as personalidades, e invectivas, com que se intenta desacreditar-nos, e faser-nos odiozo perante o publico, provenhão de pessoas, cujo instituto, e profissão he ensinar aos outros, que o fallar mal, he mal, que murmurar, he murmurar, excita menos a nossa admiração, do que o reparo, e o escandalo daquelles, que taes coisas ouvem à quem melhores exemplos lhes devião dar. Digão-nos esse zoilos malignos, e promettemos callar-nos, se no Decalogo, ou quando menos, se nos mais relaxados Probabilistas encontram a glossa, que faser à lei de Deos com suas obras, isto he — não murmurarás, excepto do Redactor d' Abelha — e se tal nos não amostrarem, nós para confusão sua lhe pregamos; que o inferno he sem excepção para todos os que tiverem lingua demninha, e que se os mal-fallantes forem dos grandes, alli se verificará nelles o que diz a Escripura — *Potentes autem poter tormenta patientur*. Coitados! a sua mente nos he bem conhecida. Pouco lhes emportaria a pessoa do Redactor, aquem outrora so com huma folha de papel houverão podido pôr, como lá disem, em Aveiro sem çapatos, a não ser a arte que este tem de faser fallar (sem ser feiticheiro) certos bronzitos, chamados typos, verdades se bem que muito verdadeiras, tambem muito amargosas: estes typos são hoje mais temíveis do que hum exercito de Franceses na guerra passada. Oh! quantos estarão disendo lá de si para si, mal haja o primeiro que inventou semelhante peste! permittira Deos que derrotidos fossem todos os typos, e na falta de outro metal convertidos em algemas para amarrar quantos *Redactores* há no mundo! Oh tempos! oh éras saudosas! as em que não havia *Gazeteiros, Periodistas, Redactores, Abelhas, &c!* Então sim, e

não hoje, he que podia haver zangões, Perpontes, Raptores, Abelharucos. Oh! idade de ouro aquella, em que, a magra gazeta de Lisboa, constante de huma mui mesquinha meia folha de papel pardo, era gazeta de sobejo para hum Reino inteiro, e suas conquistas! E para que nossos leitores vejam que com esta diatribe não estamos combatendo outra chymera: principiamos por contar-lhe; que sabemos com certeza terem andado pelas casas, e tambem por fora dellas, certos Missionarios para dissuadir (melhor seduzir) a diversos Senhores assignantes da nossa folha, de continuar no seguinte Semestre. Desejaria-mos adivinhar quem era o Grão-Lama, que destacava esta tropa propagandistica. Mas seja quem for, e more onde morar, o certo he, que o seu fim mais por aqui, ou por acolá he tolher efficazmente a impressão d'Abelha; e exaqui o seu raciocinio para vêr como a levão fugada — Tirados os assignantes, cessão os vintens, cessando os vintens, moscão os impressores, moscando os impressores, morrerá a mofoina da maldita Abelha. Pois, Senhores, tomem lá o trôco para consolar-se nos seus trabalhos propagandisticos. Riscando-se os Senhores assignantes, ainda fica o Governo, o Governo quer, pode, e precisa hum Periodico, logo a *Abelha*, a quem desejo a morte, não morrerá. Sem embargo da-mos-lhe a certeza, que faremos huma lista das assignaturas do Semestre, que está a findar, na qual notaremos os nomes daquelles Senhores, que se mandarem riscar no seguinte. Esta medida, de que aliás não lançariamos mão, servirá para conhecer o fructo, e as Conquistas, que fiserem os Senhores Missionarios Carcundistas, cujo zello pela causa do Despotismo he bem conhecido. Outro sim saibão tambem nossos Leitores, que se nos tem feito graves imputações por ter-mos publicado em o numero XXI da nossa *Abelha* a Bulla do SS. Padre Pio VII. E pelas reflexões que lhe ajuntamos se gritou *aquí d' El-Rey* contra o Redactor, que chama a gente Carcunda. Nós julgamos que faziamos serviço à Religião, e àquem estivesse encarregado dos seus interesses, publicando assim o Documento citado, como expondo a nossa opinião da linha de conducta, que se deveria seguir no presente caso. Porem consta-nos que se virou o feitiço contra o feiteiceiro. Fallou-se, gritou-se não só contra o Redactor por dar na *Abelha* o Diploma citado, mas tambem contra o Governo, que permittia se publicassem semelhantes peças, e semelhantes opiniões. Ora nos sustentámos, que hé *aleive* affirmar que dessemos tal nomeada a pessoa alguma in *indivíduo*; mas, quando assim fosse, perguntamos que epitheto merecerá quem erimina o Governo por não ser infractor das Bases da Constituição, que jurou manter, prohibindo-nos a publicação assim dos sentimentos do Santissimo Padre Pio VII, como do nosso juizo a respeito destes? Respondão? . . . Como não querem fallar, nós responderemos por elles. Esses que tal disserem, *ipso facto* se caracterizarão de *finisimos, tremendissimos, e terribilissimos carcundas, carcundões-carcundissimos*. Quem não quer que lhe apupem de pelle de lobo se não cubra. Porem a *Abelha* está publica, quem se julgar lezado á face da Lei regulamentar da Liberdade da prensa, accuze-nos perante o Governo, que nisto temos particular satisfação a fim de poder-mos ao depois cantar n'outro tom.

Copiamos pois, como dito hemos, a Bulla do Papa, pela qual se permite aos habitantes do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves o comer carne por espaço de seis annos nos dias de abstinencia com as lemitações constantes da mesma.

Dissemos ao depois, e disemos ainda hoje, que este Indulto abrãge todo o territorio Portuguez: e exaqui a prova na nossa Logica. O Reino de Portugal, Brasil, e Algarves, hé toda a Monarchia Portuguesa; *atqui*, o Indulto hé concedido ao Reino-Unido, *ergo* hé concedido a toda a Monarchia Portuguesa, ou, *quod idem sonat*, a todas e cada huma das partes, ou fracções de que esta se compoem. Em quanto nos não mostrarem o vicio deste Syllogismo, não descereamos da *Burra*. Porem dêmos que a maior, ou a primeira das preposições pareça falça a esses Senhores. Perguntamos então aos nosso *Scepticos* pertence Maciõ ao Reino-Unido, ou não pertence? Se nos disserem que sim, estamos accordes; se nos responderem que não; assignem-se, que se fará de seus nomes, e opinioens hum perante a El-Rey, e ao Soberano Congresso do Reino-Unido, a que elles não pertencem. Mais; olhem para a petição que em Nome d'El-Rey fez ao Papa o Embaixador Pedro de Mello Brayner — diz a Bulla. Porem quando ha pouco da parte do Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rey Fidelissimo do Reino-Unido de Portugal, dos Algarves, e do Brasil, pelo Nosso Amado Filho Pedro de Mello Brayner, seu Enviado junto a Nós, e a esta Sancta Sede se Nos pedio, que todos os que habitão nas Regiões que lhe são sujeitas no tempo da Quaresma, e nos outros dias do anno, em que a comida de carne, ovos, e lactecinhos se prohibe, pudessem por Nossa Indulgencia, e Permissão usar della, taes cousas se Nos expuserão, que fiserão huma certa violencia ao Nosso animo, e o obrigarão a que condessendesse com as Regias Supplicas. Nos pedio que *todos os que habitão as Regiões que lhe são sujeitas* Logo a Supplica Segundo a Bulla foi geral. A concessão foi dada nos termos da Supplica, por tanto tambem esta hé geral, e absoluta. Talvez que a bicha de sette cabeças de que mostrão tanto médo os Senhores Pirrronicos esteja em não saber amalgamar algumas frases do estillo curial, em que hé concebido o Diploma; porem isto nasce, a nosso ver, do mui pouco uso dos rescriptos gracioso-Pontificios.

(Continuar-se-ha)

CORRESPONDENCIA

Swnhor Redactor. Rogo-lhe o obzequio de inserir na sua Abelha o Officio incluso, para que por elle fique o publico conhecendo a falsidade, com que os miseraveis Officiaes deste Batalhão pertenderão na sua proclamação infamar a minha conducta na noite do dia 23 de Outubro do anno proximo passado. Estou bem persuadido de que não necessitava de meios judiciaes para a minha justificação. Os moradores honrados presenciarão mui bem os perigos a que me expuz, para salvos da desgraça, em que se achavão ja envolvidos pela brutalidade da maruja europêa, que provocada por alguns revoltosos intentava vingar-se, no sangue dos Chinas, da barbaridade com que estes tinham espancado e prendido ao europeu Antonio Batalha; chegando antes disso os primeiros ao excesso de irem em tumulto ao Senado, e de allí insultarem alguns Membros do Governo, por não querer este consentir no louco e desastroso ataque empreendido por aquella desenfreada multidão contra o Hópú da Barra, e mais Officiaes da Alfandega chinesa. Macao 14 de Fevereiro de 1823.

Seu attento venerador e criado. Paulino da Silva Barbosa.

Officio a que se refere a carta acima.

Illustrissimo e Leal Senado.

Tendo-me ordenado Vossa Senhoria a requerimento do Senhor Vereador Paulino da Silva Barboza, que chamasse aos Cidadãos João Jozé da Silva e Souza, João Rodrigues Gonçalves, e Jozé Rodrigues para deporem com a individuação possível sobre o procedimento do omsem (*mesmo*) Sr. Vereador na noite de 23 de Outubro do anno proximo passado a respeito do tumulto da População, que pertendia hir às Cazas de residencia do Hopú da Barra soltar Antonio Ferreira Batalha, que lá estava preso pelos Chinas, e tirar as Caixas de Anfião, que com o dito Batalha seu conductor, tinham sido tomadas, e conduzidas às mesmas Cazas; chamei aos Cidadãos, apontados por Vossa Senhoria, e deferindo-lhes o juramento dos Santos Evangelhos, depozerão o que consta dos Autores, que a este acompanhão. Dos quaes depoimentos, e do que deu no Quartel General Capitão Feliciano Firme Monteiro, se conclue que o dito Senhor Vereador na quella noite promoveo quanto pôde a soltura de Antonio Batalha, e a final a conseguiu; trabalhou muito para tranquilizar a População amotinada; e chamando para o mesmo fim a Guarda da Policia, marchou na frente della, e recommendou ao seu Commandante, que atirasse sobre a População em caza de resistencia, dizendo-lhe que a salvação da Cidade era preferivel à vida de quatro ou cinco revoltosos; a qual recommendação fez o dito Senhor Vereador fundado, como elle affirma, no Artigo 13 do Regulamento da Policia de 10 de Dezembro de 1801.

Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Mació 8 de Fevereiro de 1823.

(Assignado) Jozé Baptista de Miranda e Lima.

NECROLOGIA.

O Capitão Mór Jozé Joaquim Barros, natural da villa de Cascaes em Portugal, faleceo no dia 18 do corrente tendo 70 annos de idade.

NOTICIAS MARITIMAS — ENTRADAS.

Aos 13 do corrente o Navio Carolina, vindo de Lisboa com escalla por Pernambuco, Bahia, e Manila Capitão Lourenço Jozé dos Santos.

AVIZO. Todos os Senhores, que quiserem subscrever neste periodico desde o N. 24 em diante o poderão faser, dirigindo-se ao Laboratorio Constitucional, as Janellas verdes, aonde acharão de venda as *Bases da Constituição*, por 100 reis, e o *Pregoeiro Lusitano* em 9 vol. por 18 patacas.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.



A ABELHA DA CHINA

N.º XXIV.

Quinta-feira, 27 de Fevereiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Manda El-Rei, pela Secretaria do Estado dos Negocios de Justiça, que o Reverendo Arcebispo Primaz aceite á sua obediencia a todo e qualquer Religioso das Ordens Regulares do dito Arcebispado que pertender Secularisar-se; estando nas circumstancias disso. Palacio de *Queluz* em 19 de Janeiro de 1822. Jozé da Silva Carvalho.

Na mesma conformidade, e data *mutatis mutandis* se expedirão Portarias a todos os Arcebispos e Bispos destes Reinos.

COPIA.

Illustrissimo Senhor Paulino da Silva Barboza. Em virtude da participação, que Vossa Senhoria me mandou pelos Soldados da guarnição do Navio do meu commando, para declarar no Real Senado o soldo, e comedorias, que vencão os ditos soldados a bordo: declaro, que o Pifano, por ser marinheiro, vence a seis mil reis por mez; e outros a quatro mil e oito centos reis por mez; e de comedorias, vencem 175 caixas cada hum, por dia; sendo esta a pratica geral estabelecida nos Navios de Europa. Tambem aproveito a presente occasião de participar a Vossa Senhoria, que estou ligado com o Conselheiro Arriaga, a levá-lo de passagem, e a sua familia a bordo do meu Navio, que espero ha de sahir athé fim de Janeiro de 1823. Vossa Senhoria se servirá de levar ao conhecimento do Real Senado, tanto no que diz respeito ao soldo, e comedorias dos soldados, como mesmo os meus ultteriores arranjos com o Conselheiro Arriaga — Tenho a honra de ser — De Vossa Senhoria — Muito Venerador e Criado. Macão 27 de Novembro de 1822.

Joaquim dos Ramos.

Tinhamos tenção de empregar o pouco cabedal do nosso entendimento em tecer hum arrazoado elogio a El-Rei pela sua liberalissima resolução de haver jurado neste Dia as Bases da Constituição, e sancionado as medidas, que as Cortes adoptassem, quando se nos depara no *Portuguez de Londres* o Pedaco, que vamos transcrever, e que Julgamos, ser hum dos melhores, e mais bem escriptos, que tem sahido da pena daquelle Author; e por isso o damos aos nossos Leitores com tanta mais segurança, quanto sabemos, que elle o não tomarão por *Lisonja*: sendo escripto por hum Periodista, que n'outro tempo pronunciou tão duras verdades, e que ainda hoje as não poupa a quem merece ouvillas.

«Com El-Rei poderíamos gastar muitas paginas de louvor, se não nos fallecesse o tempo, por o muito que sabemos d'elle, que louvor merece. Cumpre á risca o Juizo, que assentámos d'elle, quando ha annos escrevemos, *que não sabemos de Principe melhor para fazer hum excellente Rei Constitucional*. Vai indo muito á medida de nossos desejos e necessidades, em conformidade de seus verdadeiros interesses, e dos dictames de sua religiosa consciencia; assi promete ser tão venturoso como El-Rei Dom Manoel, se não for mais, que hum throno Constitucional vale todos os diamantes de Golconda, e perolas de Baharem. E não quereamos nós agora aqui revelar certos factos, que nem para todos são patentes; como o Rei magnanimo desconcertou os planos de enxada e servilismo, com que alguns Apositatas queriam emmaçar hum Ministerio ruim e atraçoado como a huns cabiu; amascara, que lhes o Rei arrancou; e como a outros cobrio de vergonha e confusão: basta saber; que o Rei frustou agora as tramas dos Sycopantans, como já frustrára as dos Palmellas, que queriam dar com elle no precipicio da Ilha do Fayal; e assi devem perder toda a esperança os que a tem de se a Patria destruir por mãos do Rei. Porem ainda sem engrandecer seus feitos illustres, a quem a nobresa toherá o ficarem occultos ás gerações futuras, muito ha d'elle publico e notorio, tão digno das benções do seu Povo, como da admiração da posteridade. He de louvor o haver consentido e authorisado que se fizessem humas exequias publicas por alma do illustre Gomes Freire, e seus infelizes companheiros, as quaes forão celebradas mui sumptuosas n'um dos templos principaes de Lisboa: he de louvor o ter agradecido ás Cortes o haverem ellas disposto, que o Principe Real visitasse paizes Constitucionaes; por que, ainda que seja para nós duvidosa (como adiante diremos mais de espaço) a utilidade dessa medida; com tudo, nisso mostrou El-Rei o quanto está de animo e coração em quanto lhe parece concorrer para arrear o Systema Constitucional; e quando mais não seja, mostra o bom accordo entre o Rei e o Congresso. Mas de tudo o que o Rei ha feito de excellente o proceder, que teve, com o furioso Patroni do Pará, sobreleva nossa admiração. Quando esse doido do Amazonas, em Audiencia publica, disse ao Rei muitas injurias, o Rei escutou sereno, e só ao depois ordenou, que se lhe formasse processo, e para que nunca mais tal desaguiçado acontecesse, mandou, que ás suas Audiencias assistisse sempre, como deve, o Corregedor do Crime da Corte e Caza. Optimamente! Faz nos maravilha, que tão entrado esteja por o Systema Constitucional quem naceu assentado n'um throno absoluto, e só de há dois dias se desceu d'elle.

— Outra boa prova de Justiça de El-Rei Constitucional (graças lhe sejam dadas) he o modo como se houve com o indecentissimo Dom Lourenço de Lima, esse mui gordo e mui digno Representante de toda a corrupção aristocratica. Quando este chegou a Lisboa, escapando-se de Londres a unhas de cavallo, para não se lhe dar por acabado o privilegio de Embaixada, com que viesse a acabar seus dias n'uma cadeia (por o modo que os ratos conhecem por instincto a casa que está para cahir, e antes disso a desáparão e deixão despejada) acudio logo esse mofino mui lampeiro ao Conselho da Fazenda, vestido de capa e espada para ahi tomar assento, por haver sido para lá despachado antigamente; mas os Conselheiros vierão tomar-lhe o passo, e não o deixarão entrar, sem antes consultarem a El-Rey sobre isso, e apenas lhe permittirão o ficar por essa tarde fechado n'hum camarim de *Continuo*, como o elle pedio para se lhe poupar a vergonha (*vergonha!*) da exclusão nos olhos dos Officiaes e Porteiros. Em fim, sobre esse negocio subio a El-Rey consulta do Tribunal, e decidiu El-Rey — que fosse D. Lourenço escuzado. Se fosse ha dois annos, em tempo do Governo absoluto, seria esse Fidalgo, mal chegado a Lisboa, logo recolhido e agazalhado n'huma torre para todos os dias de sua torpe vida, ainda que seria isso huma obra de grande justiça praticada com formulario de despotismo. Ahi tem o Conde de Lima numa boa prova do quanto ganhou por a Constituição; e nisso mesmo está a sem razão das injurias atrozes, que vomitava em Londres contra El-Rey e contra a Constituição. — Mas El-Rey, no administrar justiça com clemencia, não se ha mostrado menos prompto que no distribuir das Graças, por hum modo tão agradável, que lhes augmenta o preço da magnificencia. Ao Sr. Jozé Liberato Freire de Carvalho, que fora Portador do Memorial votado em Londres a El-Rey por os Patriotas Portuguezes e que tivera a honra de lho apresentar em Audiencia, respondeo benignamente: *mandai dizer aos meus Portuguezes em Londres que lhe estou muito obrigado por este seu testemunho de amor e fidelidade; fazei-lhes saber, que ainda que ausente, não o estão de minha lembrança; e sempre os teuha em conta de Filhos.*

Continuação do Redactor.

Dissemos pois em o N.º XXI da nossa *Abelha*, que, havendo alguma duvida á cerca da generalidade do Diploma, podião os Ordinarios interpretá-lo *pro interim*, e provisoriamente estendêlo á seus territorios, existindo cauzas graves, e urgentes, que assim o pedissem.

He sabido, que elles podem dispensar, e hão dispensado temporariamente na Lei em questão, quando há tal concurso de cauzas, que não só são sufficientes; mas que tambem não admittem espéra. Nós poderíamos citar, em abono desta doutrina, o exemplo de muitos Prelados á quem não faltavão luzes, piedade, e zello pela observancia da Disciplina Ecclesiastica. Mas aqui mesmo temos factos, que abonão a nossa opinião.

Consta-nos, que alguns Capitães dos navios desta praça hão recorrido louvavelmente aos Senhores Diocezanos, e obtido dos mesmos a facultade de uzar de carne elles, e as suas tripulações, ainda que as viagens sejam de hum periodo curto, e as

escallas frequentes. Eis aqui temos por tanto dispensas geraes, e parciaes emanadas dos Ordinarios em hum artigo de *Disciplina Universal*. Ora o nosso tal qual entender, constantes das reflexoens copeadas em o numero citado, era como fica dito, que na hypothese de duvida sobre a generalidade do *Indulto* podia pela gravidade, e monta das cauzaes interpreta-lo benignamente o Excellentissimo Ordinario.

Resta por tanto verificar a realidade das cauzaes, para que se veja que não fallámos ao vento: e para que não se continue a taxar de intromettido, e não sei de que mais, o *Redactor da Abelha*, por dar anticipadamente a sua opinião. Por esta maneira podemos dezerrar aquelles, que estiverem allucinados, e fazer conhecer ao longe, e ao perto, se o nosso modo de obrar, e opinar foi, ou não acertado, judicioso, e prudente. Hé inquestionavel, que logo depois de apparecerem copias da Bulla referida com a chegada dos navios da *Mai-Patria*, se espalhou a voz de que havia licença do Summo Pontifice para uzar de *carne* nos dias de *abstinencia*; e eis-aquí temos acreditada pelo publico a certeza da Dispensa. Espalhou-se igualmente, que a Bulla estava nas maons do Senhor Diocezano, e que este, para fazê-la chegar Sollemnemente à noticia dos fieis, esperava somente que o Governo lhe officiasse para este fim... O Governo, que não fora encarregado desta missão, e persuadido de mais a mais, assim da *authenticidade do Documento*, como de que este negocio não era da sua competencia, *recuzou* ingerir-se nelle. Esta rezolução foi, segundo nos consta, quem paralyzou effectivamente a publicação da Bulla. Todos os dias se estava esperando, que apparecessem nas Igrejas Pastoral, ou mandado iguaes aos que n'outras Diocezes se fixarão, ou publicarão; mas se não quando em lugar delles começarão a espalhar-se opiniões, que negavão a generalidade dita: do que rezultou ver-se em contradicção huma contra outra metade desta Cidade. Os Chefes das familias, ou em razão do maior cryterio, ou do maior dezibuzo, argumentavão *pro* em quanto suas mulheres taxavão de *irreligião*, e não sei, talvez se de herezia, o sentir, e o exemplo, que lhes davão os maridos. Daqui por consequencia infallivel se devia seguir, que os filhos, e domesticos como testemunhas das discussoens internas, que presenceavão, e sobre tudo de o Pai, ou Senhor lhes mandar comer o que a Mai, ou Senhora lhes prohibia de baixo de peccado, receberão com huma so acção muitos escandalos, e à letra se verificava nelles o que em cazo mui semelhante dizia antigamente o Apostolo — *peribit in sua scientia frater*.

Alem disto os navios vindos, e que ainda se esperão da *Mai-Patria*, como costumados ao beneficio do *Indulto*, *verbo, et exemplo* espalhariao a doutrina da *dispensa*, o que cada vez mais augmentaria os escandalos, e a ruina das almas, e o desprezo da Lei: a qual pela miseria dos tempos bem se pode tirar em que grão de vigor estaria em hum paiz, todo maritimo. Nesta Crize melindrosa, e de baixo deste ponto de vista, em nada exagerado, eramos, e somos de opinião, de que as necessidades do rebanho pedião a medida, que apontamos; ou quando não por huma razão, tirada da natureza das couzas, deverião ser ensinados *pastoralmente* os que erravão nesta materia. Para dar-nos maior luz à nossa opinião, será muito a proposito, que cite mos huma anecdota não incerta, ou fingida; mas mui positiva, e verdadeira. Conta-nos o historiador da vida de S. Francisco de Sales Bispo de Genebra, que presentando-se-lhe a guarnição de certo presidio da sua Dioceze a pedir *licença de comer carne*

nos dias de *abstinencia*, sem que tivesse outra razão, que o querer *comê-la*. O Santo benignamente lha concedeo; e estranhando lhe outro Prelado, que presente estava, a nimia condescendencia, ou a Santa relaxação, que acabava de vêr, o Santo Bispo lhe respondeo «*elles pedem-ma: ainda reconhecem a minha authoridade, se eu lha não concedesse, elles mesmos se dispensarião com infração da Lei, e ruina de suas consciencias; assim he melhor manda-los para o Purgatorio, que deixa-los ir ao inferno*». Sentença esta tão prudente, como digna de tão Santo, e Sabio Prelado. Seria com effeito de estimar, que a fé, e o fervor dos Christãos dos nossos dias fossem taes, que para evitar os scismas, e devisoens estivessem dispostos a ouvir, e praticar a *maxima*, qua S. Paulo em cazo quasi indentico suggeria aos Christãos de Corinto «*Se o manjar, lhes dizia elle, escandalisa a meu Irmão, nunca carne comerei, para que meu Irmão não escandalise*». Porem são os Christãos de hoje os Christãos de Corinto? E hé a fé do Seculo XIX, tão viva, como a do Seculo de ouro do *Christianismo*? . . . Hé necessario pois convir, que para as dispensas há causas não só físicas, como molestia, penuria, ou corrupção dos viveres; mas outras chamadas *moraes*, as quaes independentemente das primeiras fazem toda a força à quem tem o poder dispensativo. E se não, diga-se, por que movtio a Igreja há relaxado em muitos artigos a severidade da Disciplina Canonica dos primeiros Seculos? A caso o espirito desta Mai Universal dos fieis não será sempre aquelle espirito de mortificação, e de penitencia, que austeramente observava nos tempos primitivos? Não: mas como piedosa Mai, que hé attende ás necessidades de seus filhos *maxime* ás espirituaes; e deste principio hé que dimanou relaxar o seu primitivo vigor; por que assim o julgou necessario a fim de que aquillo que fóra instituido como remedio para as almas dos fieis, não viesse a ser-lhes laço, e veneno. Assim vêmos tambem que a Lei da *abstinencia* tão antiga, e universal no Oriente, e Occidente, se acha hoje tão modificada em seu rigor, não só em Hespanha, e Portugal; mas nos mesmos *Estados Pontificios*, inclusa *Roma* Metropole do Orbe Christão. A penna nos corre velozmente, e outros afazeres nos tolhem o tempo, e oportunidade de fallar mais circunstanciadamente. Entretanto sãvõ estas reflexoens de passaporte á nossa opinião dada anteriormente para que não se ajuize, que somos faltos de respeito, e amor para as Leis da Igreja Universal de quem nos gloriamos manter o deposito da fé, como aquelles que tiverem, ou ostentarem escrupulo de se aproveitar do Indulto referido. O que muito seria de estimar era, que os Parrochos, e os Pregadores fossem menos theoreticos, e abstractos em seus Sermoens, cuidando muito particularmente em fazer conhecer, e entender aos fieis o que hé *Dogma*, e o que hé *Disciplina* da Igreja: que o *Dogma* hé *immutavel*; mas que a *Disciplina* se pode *alterar, dispensar, ou abrogar*: pois nos consta que tal houve, que disse «*Venhão quantas Bullas vierem, eu cá sou Christão velho: carne! não a trincarei*».

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA

Senhor Redactor.

Como o seu Semanario, he com effeito hum lenitivo para os affictos, e hum publicador das verdades: eu que o dezejo imitar, e que nisso tenho gloria; pedia-lhe

por tanto me quizesse inserir na sua Abelha, o seguinte, de que lhe ficará muito obrigado o seu muito admirador.

C. G.

Tendo chegado às maons do *infra scripto* o inventario do Espolio de Martins, em o qual achara que em 6 de Julho de 1819, o Depositario Geral o Senhor Ignacio Baptista Cortela, tirara da Alfandega desta Cidade quatorze caixas de Anfião, o que comparando-o com huma certidão do Escrivão da Meza Grande, que em 28 de Julho dito anno, epoca posterior á morte de Martins, dá 31 caixas despachadas pelo dito Depositario, por Manoel Martins, de donde então conclui immediatamente que havia hum *deficit* de 17 caixas, cuja falta omunicando-a ao Depositario Geral, este desde logo se opôs, denegando-se à conferencia em caza do *infra scripto* perante os documentos.

Seguiu-se representar ao Leal Senado, o qual com a sua costumada franqueza e justiça, patenteou o conhecimento do livro da Meza da Abertura. Qual foi porem a minha admiração quando á face de huma certidão e assento do Livro do Feitor, vi que duas coizas iguaes entre si, não erão iguaes a huma terceira: isto só succede em Macao. O caso he que a certidão do Escrivão da Meza grande diz que a f. 3 do Livro 11 N.º 59, e 60 despachara o Depozitario Geral por Manoel Martins 17 Caixas de Anfião Patná em 28 de Junho de 1819, e no Feitor está escripto o seguinte — Junho 15 e 19 — Manoel Martins 17 Caixas de Anfião — pagou Ignacio Baptista Cortella.

Eu não quero de nenhuma maneira afeitar-me a manchar a honra dos Senhores Officiaes da Mesa da Abertura, cuja probidade eu afaio, mas tão bem não posso deixar de publicar ao Mundo inteiro que hum tal Livro he susceptível de vicios, e para elle o não seja seria desnecessario procurar Anjos para nelle escreverem, pois ninguem deixa de conhecer que as Leis fossem feitas para outra coisa mais que para as associaçoens dos homens: logo he de Lei que haja Lei para os livros das cazas de arrecadaçoens, sendo suas folhas contadas e rubricadas e que disto se faça Termo tanto no comêssão como no enserramento autenticado pelo Juiz da Alfandega. Alguem por ventura deixando de ver esta regularidade, e a face da Certidão do Escrivão da Alfandega que tem o seu livro como a Lei o prescreve deixará de dizer que o Depositario Geral, despachara por Manoel Martins, e por conseguinte depois da sua morte, pois a data assim o diz, 17 caixas de Anfião, e que os recebera o dito Depositario? certamente não.

(Continuar-se-ha.)

AVIZO. Viuva Paiva & Filhos, como Inventariantes, e herdeiros dos bens do fallecido Francisco Joze de Payva, tendo annunciado na Abelha, N.º XVI, que toda, e qualquer pessoa desta Cidade, que tivesse contas pendentes com o mesmo fallecido as fize-se apresentar para serem liquidadas, e Satisfeitas, novamente reterefição aquelle annuncio, para que toda a pessoa que por qualquer titulo se prezuma credor ao dito fallecido, compareça com a sua Conta no prefixo praso de trinta dias contados da data de hoje, com a cominação de se haverem por nullas, dolozas e por consequncia de nenhum effeito todas aquellas que se apresentarem no excedente deste prazo. E mais previnem os mesmos herdeiros desde já a todos os Senhores

Negociantes desta praça, que tendo elles Resgatado todas as notas firmadas pelo dito falecido Relativas á entrega de Caixas de Anfião, ficão sendo falças todas as que ainda possão apparecer, e do numero daquellas, que tendo sido satisfeitas em sua vida lhe forão Clandestinamente Roubadas de entre os seus papeis por hum servidor China, como notoriamente he sabido, e farão ver por documentos, por isso que não se declarão falsas e Clandestinas Semelhantes notas; mas protestão proceder Criminalmente contra os portadores dellas, sendo hum destes o Ourives China Texim, que tendo comparecido com a nota de huma Caixa, e instado para que a exhibise em Juizo; prometteo de assim o faser há mais de sessenta dias, e ate gora responde, que aquelle documento era de outra pessoa, que desde aquelle tempo não tem podido encontrar.

Mathcus Vandenberg faz saber ao publico, que nas suas cazas, sitas no Vazarinho, se hão-de vender varios trastes pertencentes ao Navio Vasco da Gama; toda e qualquer pessoa, que quizer lançar nelles o poderá fazer no dia 1 de Março do corrente anno.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXV.

Quinta-feira, 6 de Março.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

No memorando dia 26 de Fevereiro, primeiro Anniversario do juramento, que Sua Magestade prestou à Constituição, que as Cortes fizessem, mandou o Soberano Congresso huma Deputação congratular a El-Rey, a qual chegando ao Palacio da Bemposta à hora designada, e sendo recebida com a cerimonia, e etiqueta estabelecida, o Senhor Pinto de França, a quem a Deputação constituiu seu orador, dirigio a Sua Magestade o seguinte discurso:

Senhor: — Hé da Nação inteira que V. Magestade vai ser por nós cumprimentado, pois que o Soberano Congresso, em cuja Deputação vimos, he de toda a Nação representante: Feliz Rei, e unicamente verdadeiro Rei o que he, e que está como V. Magestade; que fez, tanto, e por isso tanto recebe: Não traseamos a V. Magestade mascarados de lisongeiras expressões, indignas de nós, indignas de V. Magestade, a mentira, e o engano, mas sim significados na franqueza da nossa linguagem os sentimentos congratulatorios de todo o povo *Portuguez* de hum e outro emisferio em memoria deste dia, no qual V. Magestade se fez verdadeiramente Rei, e se mostrou cordealmente Pai; a Nação inteira reconhece o quanto deveo neste dia a V. Magestade, que nelle reconheceo tambem o que devia á Nação inteira, e com solemne Juramento em assignalção do seu mais sagrado dever, e vontade reunio tantos milhares de Irmaos *Portuguezes*, que ou os nascimentos, ou os empregos tem espalhado nas quatro partes do Mundo; V. Magestade jurando neste dia de observar a Constituição, que á Nação se procurava dar, para segurança dos seus direitos, e do Throno de V. Magestade, fez a perfeita obra de justiça, e de sabedoria; conquistou mais do que todos os seus Augustos Predecessores, cujos nomes a memoria dos conquistadores, e dos grandes Reis defende da voracidade dos tempos; elles deixarão aos filhos as terras que comprário com sangue dos Pais, V. Magestade faz com que os filhos gozem em paz, e em justiça suas terras que serião já desgraçadamente divididas, já regadas com o sangue de seus pais por maons do mais horrivel dos monstros, que podem infestar a terra, da anarquia; elles derão a este Reino muita gloria, mas principalmente daquella que se sustenta e campea na imaginação, V.

Magestade com o juramento, que deo neste dia, deo tambem as mãos com a Nação, para se fazerem reciprocas, e realmente felizes, elles forão assaz menores do que V. Magestade; farão sim Reis de huma Nação sempre nobre, e sublime, mas V. Magestade hoje he rei de huma Nação sublimissima; nem elles, nem a Nação sabião o que tinhão, nem podião contar o que suppunhão ter, mas V. Magestade sabe, que vai ter huma Constituição, que lhe segura o Throno, e a Nação sabe, que tem em V. Magestade hum Rei, para manter, e fazer executar a Constituição, em que ella funda a sua segurança, e felicidade; nem elles se podião fiar nas expressoens de seus subditos, nem estes ter segurança na volubilidade da vontade: Ah! Senhor quão equivocos, ou duvidozos nos seus motivos tem sido até agora as expressoens feitas ante o Throno? Quantos tem parecido curvados de respeito, quando o estavão unicamente pelo pezo do thuribulo da dependencia? Ah! como são livres, e inadmissiveis de suspeita os signaes de respeito, que a Nação hoje tributa a V. Magestade, as expressoens de amor que lhe faz, são tão puras como o azul do Ceo: eis Senhor as doces permisas da colheita do Juramento, que V. Magestade deo neste memorando dia; e qual será o resultado geral da colheita? A felicidade da Nação, que he a mesma de V. Magestade, e que ha mais a anhelar? Nada, desta forma, Senhor, fechem-se para sempre os Livros em que na historia dos Governos se quizesse buscar hum Rei para modello, pois V. Magestade unindo-se cordeal, e estreitamente á vontade geral, e interesses da Nação se tornou o modello dos Reis: assim, Senhor, e unicamente assim se podem bazear os Thronos, para a estabilidade da sua duração, e felicidade, e segurança dos que sobre elles assentão; embora vivão inquietos, e assustados outros Reis da terra, V. Magestade nada tem que temer coberto com a égide do amor Nacional; se outro'ora denodados peitos sobre as alturas de *Aljubarrota*, ou nas campinas da *Caya*; em *S. Salvador*, sobre os montes *Garrapes*, nas margens do *Capiravibe*, ou nessas ferteis Ilhas, que surgem vaidozas de centro do Oceano, sustentarão existencia, e os direitos deste Throno; Coraçõens, que hoje são todos de V. Magestade porque V. Magestade he da Nação, e he por consequencia delles, porque a Nação quer o Throno, e este com a Nação se identifica, até onde elevarão o seu valor, e heroismo? Não poderão talvez chegar a tanta altura nem a imaginação, nem a palavra: venturozo Rei, que se soube fazer digno de tal Nação, ditosa Nação que achou hum tal Rei, para a coadjuvar na sua regeneração politica! Já estão, Senhor, para V. Magestade de par em par abertas as portas do grande, e eterno Alcacer da memoria pelo juramento que V. Magestade prestou neste memorando dia, e pelo desempenho do mesmo juramento; della e de lugar assaz distincto alli fulgurará V. Magestade sobre seus Augustos Descendentes, para que veção sempre illuminada esta estrada da virtude; lá receberá V. Magestade as mais agradecidas commemo-raçoens dos nossos vindouros, como hoje recebe estes cumprimentos congratulatorios da Nação inteira, que, exultando de prazer pela memoria deste dia, envia ao Ceo ardentes rogos, para que a faça voltar sempre brilhante, e raiar aos olhos de V. Magestade tantas vezes, quantas V. Magestade dezeja e a Nação carece.

E concluiu dizendo, que Sua Magestade dando todas as demonstraçoens de satisfação, e afabilidade respondeu da maneira seguinte.

Senhores: — Aceito com particular satisfação as felicitações que hoje me traes em nome das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação. Este dia de Jubilo Nacional excita-me a doce recordação daquelle em que Jurando a Constituição, que fizessem as Cortes em Lisboa preveni todas as difficuldades, e firmei a união, que deve ligar perpetuamente os *Portuguezes* de ambos os Mundos. Fiando tudo dos meus patrioticos sentimentos, e do caracter *Portuguez* antevi huma cooperação franca, e sincera da parte dos Representantes da Nação, quem quer que fossem, porque erão *Portuguezes*, e tratava-se de regenerar a Patria. Os successos tem correspondido perfeitamente ás minhas esperanças, e a confiança da Nação. — Eu me congratulo pois, e vos felecito especialmente neste dia pela harmonia dos Poderes, pela unidade de sentimentos entre os Representantes de todo o Reino Unido, e pela Sabedoria, e Patriotismo, com que as Cortes Geraes conduzem a obra da nossa Regeneração Politica, e preparo a prosperidade, e a gloria da Nação *Portuguesa*.

EXTRACTO DO DIARIO DO GOVERNO DE LISBOA

Senhor Redactor: — Esta Bulla de carne he os meus peccados: escrevi-lhe hontem desculpando a ignorancia de alguns pobres homens, que acostumados ao ram me ram antigo, não ouzão marchar por outro trilho, nem deixar de seguir — *more peculium* — a choça conhecida, como os carneiros no *Alentejo*: e sou obrigado a escrever-lhe hoje outra vez para lhe denunciar a malicia de alguns outros, nem ricos homens, nem pobres homens, mas valentissimos hypocritas, manhosos fariseos, que com a capa da observancia da Lei, pertendem assustar os incautos, e frustrar pelo menos metade do precioso beneficio, que o Congresso, e o Governo com vistas tão economicas, como Religiosas acabão de procurar-nos.

Não se atrevem a negar a authoridade da Igreja sobre os preceitos que ella mesma impoz; e com effeito isto seria mui calvo; ainda que elles seão por dentro lobos carneiros, querem conservar a pelle, e exterioridades de manças ovelhinhas: Não se atrevem a negar que o Papa pôde dispensar no preceito de abstinencia: Mas ficarão elles por isso callados? Nada menos. Não; elles não podem, nem devem occultar huns certos escrupulos, que atormentão as suas timoradas consciencias: E ainda que nada entendão de Theologia, e de Direito canonico, assim mesmo hão de fallar em permissas ainda que arrebentem; porque arrebentão se vêem que o Systema da Regeneração produz algum bem.

São pois as permissas da Bulla os tropeços, em que embicão estes animaes. Descreve-se na Bulla o estrago que a tempestade faz em alguns oliveaes; mas como ficarão algumas oliveiras em pé; e porque elles não encontrarão ahi pelo Rocio, e pelo Terreiro do Paço oliveiras arrancadas: Decidem sem mais cerimonia que as permissas não são verdadeiras, que desgraçada Theologia! que infernal logica. Diz o orador, (e note que a Bulla lhe chama orador) *quod vis turbinum validissima ab imis radicibus integra oliveta exturbaverit, transferens etiam aliquando ab iis Locis procul etc.* Ora eu desafio todos os Theologos e todos os Canonistas do mundo que me descubrião nesta proposição a mais leve sombra da falsidade. Por acaso atrever-se-hião esses impostores a affirmar que em Portugal não tem havio muitas vezes

ventos tempestuosos, que tem arrancado não só oliveas inteiras, mas até pinhaes? Já esqueceria a estes Senhores da timorata consciencia o que aconteceu já este anno? que dem hum passeio alli até Punhete, Thomar, e Abrantes, e acharão ainda as oliveiras, e oliveas no estado mesmissimo, em que a Bulla as representa.

Quanto mais, que do citado lugar da Bulla vê todo o homem que não estiver cego pelo emperrado apego a dezacreditar, e dizer que as trévas são luz, e a luz trévas, que isto se não entende deste anno ou de outro, nem deste ou daquelle lugar *transferens etiam aliquando* quer dizer que os ventos tem levado algumas vezes as oliveiras: E este — algumas vezes — a que tempo, ou a que lugar se refere? Ah! Corc.... E não se envergonhão de mostrarem a sua nullidade, ou a sua má fé, sempre tratão de combater providencias dictadas pela sabedoria, e pelo amor da Patria!! Logo se he certo, como realmente he, que isto tem acontecido em Portugal, e que pode ainda tornar a acontecer, he certa tambem a permissa, e muito valida a Bulla, se se firmasse sobre ella.

Não pense, Senhor Redactor, que huma rolha de oliveiras, e oliveas he capaz de tapar a boca aos taes escrupulozos: elles querem peixe a torto, e a direito: E então não tem escapado das tempestades alguma lancha de pescador, em que se possa ir tentar fortuna? Para elles não he preciso muito; porque comem sempre carne.... Mas he desgraça que se queirão calcular os meios de huma Nação, pelos meios de hum particular! Porque ainda ha algumas lanchas, e os pescadores vão ao mar; he certo que se não tem perdido, e arruinado outras? Será também certo que a nossa pescaria chega para o nosso consumo? A introdução de tantos mil quintaes de bacalhão parece provar que não: Porem isto he illuzão. Os Portuguezes sustentão-se de bacalhão, e de arenques por luxo, e por assipipe.... Se isto não he verdade: Então he evidente que ha falta de peixe para o consumo de Portugal. Tomemos pois o trabalho de examinar donde provém esta falta. Bastará fallar com dois ou tres pescadores ahi da Costa de Caparica, ou da Ericéira para saber quantos barcos de pesca se perdém por anno de huma, e de outra: Bastaria ter fallado com os desgraçados que o nosso Governo mandou ha poucos annos resgatar a Argel para saber com que segurança os pobres Algarvios vão pescar a Laraxe a cavalinha: Bastaria fallar com pescadores alli do Barreiro, e do Seixal, e elles (que não tem papas na lingua) dirião os vexames porque tem passado com a canhoeira da Torre velha, com o Registo da Torre de Belém; com o Lazareto, e com quatro centos mil estorvos; e outras tantas extorções a que estão sujeitos todos os annos por causa da peste da Hespanha, da Grecia, da Turquia, e de toda a parte, que possa ser impetada: Bastaria....mas nada basta, para quem nada quer saber. Se estes meus Senhores fossem capazes de lêr, alguma coisa seria; se fossem capazes de reflectir sobre o que se passa arroda delles; senão se contentassem de fallar em nadas, e de durar nullamente no mundo; Saberião que os temporaes, os piratas, e a peste tem dado cabo das nossas pescarias, saberião que o bacalhão não he objecto de luxo, e de regalo, que he muito menos sadio do que o peixe fresco, e que por elle e pelas molestias que elle nos acarreta temos ficado sem o nosso numerario.

Será tudo isto verdade, Senhor Redactor, ou estarei eu sonhando? Ah! oxalá que o não fora. Ora aqui tem as permissas da Bulla. Se ha hum só Portuguez, tão ignorante do que se passa no seu paiz; que se apresente a contrariar factos que são obvios, por desgraça nossa, aos Nacionaes e aos Estrangeiros. Se porém, os que fallão contra a Bulla, fallão por mera malicia, e porque não podem soffrer calados os melhoramentos, e vantagens que a Nação está recebendo todos os dias, então *peixe nelles*, e mais *peixe*.

Eu bem quizera terminar aqui esta carta, mas parece-me que não durmo esta noite se me ficão a ferver na cabeça humas poucas de razoens pelas quaes qualquer canonista, que não tenha a cabeça cheia de minhocas, sustentará que esta preciosa Bulla he concedida como hum obsequio, e hum mimo ao nosso Piedoso, e Respeitavel Monarca, e que a principal razão que moveo o Santo Padre a passar a dita Bulla, foi a gratidão pelas virtudes Religiosas do Senhor D. João VI, o texto assim o declara nas palavras seguintes — *cupientes Eidem Pientissimo, ac Expectatissimo Regi, cujus explorata est nobis in leges Ecclesiae Catholicae reverentia, gratificari*. — O motivo principal que determinou o Papa he este! quererão os taes escrupulosos, e de consciencia fraca, ou timorata que elle seja falso ??? Serão capazes de o dizerem; porque são corcundas, e podem contradizer-se hum milhão de vezes, com tanto que digão mal de tudo. Os outros motivos vem juntos pela conjunção — *tum etiam* — e tambem attendendo etc. Ora digão-me por vida sua os taes Theologos, e Canonistas de agua doce, se ainda tem duvida nas permissas, ou se o Papa lhes tirou todas as duvidas, declarando que deseja fazer hum obsequio ao melhor, e mais Constitucional de todos os Soberanos. Muito boa noite, Senhor Redactor.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor. Sempre dezejei ver analysadas por Vossa mercê as Sessãoens do Leal Senado inseridas na sua Abelha, mormente a de 28 de Junho de 1822, por que esta alem de me estrar muito pela caza, ali faz o Senhor Arriaga huma apologia dos seus serviços que desmente tudo quanto d'elle se tem dito, e alegado nas deferentes representações feitas contra elle tanto ao Soberano Congresso Nacional, como ao Leal Senado da Camera desta Cidade: mas como Vossa mercê até ao presente não se tem rezolvido a isto, seja qual for a razão; constando-me agora modernamente por ter ouvido dizer, que o referido Senhor Arriaga pretende dar a este Publico hum manifesto para melhor o instruir, e faze-lo vêr o attentado que commette em obrigar a que seja violentado hum Cidadão pacifico como elle a sahir desta Cidade sem culpa formada; cria ser do meo dever (pois que sou o author da opinião de 11 de Fevereiro de quem elle tanto se queixa na supradita Sessão), sustentar o que então disse, e o mais que depois repeti no acto do Concelho do dia 5 de Dezembro do mesmo anno; para que nem o seo manifesto sirva de illudir aos ignorantes, e desprevinidos; nem os factos referidos na dita Sessão passem por verdadeiros por falta de provas em contrario; e finalmente para que nem os corcundos propagandistas tenham materia vasta para andarem de casa em casa pregando sermoens de compaixão.

Vossa mercé não ignora qual seja o estado da minha saúde, e que ha poucos dias me tenho convallecido de huma grave enfermidade, que há mezes padeço da qual ainda não estou de todo livre; as minhas fracas luzes são por Vossa mercé bem conhecidas; apesar de tudo como pouco trabalho custa em proferir verdades, e sendo certo que ellas não precisão das flores da eloquencia, estou resolvido a metter maons a obra para provar que o Senhor Conselheiro Arriaga não he Cidadão pacifico como se inculca, e que o nosso actual Governo obra coherente, e prudentemente quando toma medidas energicas a fim de o faser sahir desta Cidade, e que do contrario a nossa ruina será irreparavel, e será tambem elle então responsavel a Nação pelos males que occazionar.

Devo prevenir a Vassa mercé para enteligencia do Publico, que não me cansarei em responder a qualquer papel anonimo que se escreva contra mim sobre o mesmo objecto; mas no caso de haver algum negociante falido, ou por falir; algum Patife assalariado; algum Cleriguinho destes de Breviario ás costas, e com o Genuense nas maons sem o entender; ou algum occioso, e tabaqueiro Frade que queirão sahir discutertamente ao Campo, eu me haverei com elles da melhor forma que puder.

Anticipo-me a derigir a Vossa mercé esta, para que me faça o favor de a enserir na sua Abelha desta Semana, e para reservar na da outra lugar para a analyse a que me proponho dár ao Publico. Eu sou do Senhor Redactor

Seo muito obrigado Venerador.

João Nepomoceno Maher.

Março 3 de 1823.

Senhor Redactor. Vejo transcripta no ultimo numero da sua Abelha a carta que em 27 de Novembro proximo passado, escrevi ao Illustrissimo Senhor Paulino da Silva Barboza, hum dos Membros do Governo e naquelle tempo presidente, e como agora (segundo parece) se pertende, que aquella carta sirva de documentos para fim, que não chegão ao meu alcance, vejo-me na precisão de faser publico por via do seu priodico, quais os motivos que me obrigão a escreve-la.

Na minha chegada á esta Cidade em 16 de Novembro proximo paçado, achei alguns dos moradores desta Cidade alvorçados, contra o Conselheiro Arriaga, ao mesmo tempo que o Governo trabalhava, quanto as suas forças fizicas lhes preme-tião por conservar a boa ordem, e sabendo eu que o dito Conselheiro se achava bastante enfermo, e que o Governo não prohibia a comonicação, fui visita-lo levando-lhe algumas cartas, que ainda tinha em meu poder vindas de Lisboa e Rio de Janeiro, e pedindo me este paçagem no meu Navio para si e sua familia, eu lha franqueiei, sem que nesta occasião, nem mesmo athé a esta data, falassemos em preço, ou condição relativa ao seu comodo abordo. Alguns dias depois apparecerão novos motivos de inquietação, porque algum dos moradores desta Cidade, julgarão, que a elles lhes competia, o decedir de destino de qualquer Cidadão, quando estes mesmos havia pouco tempo que tñhão aclamado o Governo, existente, (que tanto se tem desvelado em promover a boa ordem.) Huns, querendo que o Conselheiro fosse outra vez conduaido para a prizão da Fortaleza do Monte, e outros, que se embarcace a bordo de Brigue Viajante, que se achava a sahir, naquelles dias para o Rio de Janeiro; e para procurar mais solidéz, nas suas pertençoens, paçarão a promover hum nos

abaixo assignados (que conseguirão, em pouco tempo,) em que pedião ao Governo o extremínio do dito Conselheiro, e apresentarão este requerimento ao Leal Senado para se ler na occasião em que se havia convocar Concelho Geral. He nesta occasião em que huma pessoa, conspiqua desta Cidade, me pede que eu faça saber ao Governo, os soldos que vencião, a bordo de meu Navio, os condestaveis, que eu havia cedido para o serviso das Fortalezas desta Cidade, e que ao mesmo tempo fisesse saber que o Conselheiro Arriaga se achava ligado comigo a hir de passagem no meu Navio isto para servir de barreira, aos que pedião o prompto exterminio. Chegou o dia do Conselho e na occasião da Leitura do selebre requerimento, me ordenou o Illustriissimo Presidente, que eu declarace o que havia convencionado com o dito Conselheiro, ao que satisfiz na forma que vou referir, (apesar de que o Governo já o sabia porque já tinha em seu poder a minha carta) que eu tinha prometido a dar-lhe paçagem, e a sua Familia: o que eu de novo certificava apesar de qualquer sacrificio; Ex-aqui a origem da minha carta, escrita ao Governo transcripta no n.º 24 da sua Abelha, que ja mais podera ser considerada, se não como huma prova de obediencia ao mesmo Governo.

Apesar de que as minhas ligaçoens para com o Conselheiro, não fossem se não as que levo referido, eu logo providenciei hum decente comodo a bordo, que ainda se acha no mesmo estado, ignorando eu quaes são os motivos por que alguns sopeem que eu me queira esquivar de levar este Passageiro quando por este me deve resultar huma paga equivalente, á despesa que devo faser em Mantimentos, Camarote, &c. &c. &c. porque suposto, eu dicesse que o levaria, apesar de qualquer sacrificio; não se conclue, por estas expreçoens, que eu esteja obrigado a dar-lhe passagem gratuitamente. Rogo-lhe o obsequio de mandar inserir esta minha declaração, na sua Abelha a fim de que o publico, (bem entencionado) fique sabendo as minhas puras intençoens na remessa da minha Carta ao Governo, asseverando igualmente a V. Merce que esta sendo a primeira, que lhe derijo será igualmente a ultima, por que espero que a vista della cessarão quaes quer rumores, com que eu possa ser atacado por pessoas mal intencionadas.

Seu Venerador e Criado, Joaquim dos Ramos.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Exmo e Rmo Senhor.

Como o bem da Religião esteja conexo, e intimamente ligado com a felicidade publica, de tal sorte, que os males d'aquella reflectirão infallivelmente a perturbação desta; julga este Senado do seu dever, como encarregado, e responsavel da tranquillidade publica, o fazer cessar, quanto esteja da sua parte, os escandalos, scismas, e divisoens, que se tem suscitado por motivo da Bulla do SSmo. Padre Pio VII, na qual permite, com certas excepçoens, o uso da carne aos habitantes do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, fazendo participar a Vossa Excellencia, que o silencio sobre tal materia, compromettendo as consciencias, igualmente compromette a paz, e harmonia dos Cidadãos: por isso que se fez de imperiosa necessidade a declaração authentica sobre a amplitude, ou restricção da

mencionada Bulla. Deos Guarde a V. Excellencia muitos annos. Macao em Sessão do 1 de Março de 1823. Eu Carlos Jose Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Secretario do Leal Senado que a fiz escrever, e subscrevi. Paulino da Silva Barbosa, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, João de Deos de Castro. Na margem esquerda — Exmo. e Rmo. Senhor D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim Bispo desta Cidade.

Resposta ao Officio retro.

Illustrissimo Senhor Leal Senado — Accuso a recepção da Carta do 1 do corrente que Vossa Senhoria me dirigio.

Ignorava, Illustrissimo Senhor e athe agora ignoro, se o Supremo Congresso, e El-Rei Julgão, conveniente a publicação desta Bulla em Macao talvez por desnecessaria, assim como succedeo as Bullas, e Breves nella indicados: ignoro se o Ministerio quererá, que nesta Cidade seja sua publicação mais ou menos restricta como espero saber e executar pelas ordens que chegarem. Igualmente julgava e julgo conveniente que algum me pedisse esta publicação, visto não haver chegado Ordem Superior: e nem hum só Cidadão mo tem pedido: nem mesmo Vossa Senhoria tinha exigido the agora, nem communicado coisa alguma acerca da publicação della; nem tão pouco liberalisado alguma colleção das Leis do Supremo Congresso para meo governo: com tudo, como não esperava mais para a dita publicação nas Igrejas, do que ser por Vossa Senhoria exigido (como me persuado ser constante a Vossa Senhoria) logo no mesmo dia (apoiado não somente na Bulla, mas tambem nas minhas faculdades, que sempre tenho usado a favor de quem me exige para cortar qualquer escrupulo das consciencias) ordenei aos Reverendos Parochos o publicassem, como fiserão.

O expellido faz ver a Vossa Senhoria quanto desejo proceder com aquella ordenada harmonia que os Canones e Leis prescrevem segundo os quaes somos obrigados a cooperar para boa ordem, que deve, e somente deve sempre reinar.

Este insidente me anima a renovar os sinceros actos de obsequiosa estimação, que a Vossa Senhoria consagro. Macao 3 de Março de 1823. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. De Vossa Senhoria attento venerador e reverente servo. Fr. Francisco Bispo de Macao. Na margem esquerda — Illustrissimo Senhor Leal Senado da Camera desta Cidade.

CONTINUAÇÃO DO REDACTOR.

Promettemos em o nosso Numero antecedente continuar as reflexoens sobre a Bulla do SS. Padre Pio VII, que tem subministrado ampla materia para alargarmos as ensanchas ao nosso discurso. E ainda que ultimamente se fizesse chegar com solemnidade á noticia dos fieis, lendo-se nas freguezias desta cidade, nem por isto ficamos desobrigados da palavra, que temos dado; assim porque nos ficou ainda muito que dizer; como porque o recente facto da publicação abre novo campo ás nossas observações. O Pontifice Romano como successor de S. Pedro na cadeira

Appostolica tem sobre todos os Bispos do Universo o Primado de honra, e Jurisdição, e o seu poder, e autoridade se estende a todos os fideis dispersos pelo mundo. As leis disciplinares, quer consuetudinarias, quer escriptas, ainda as ordenadas em os *Concilioes Geraes* estão dependentes da sua *ampla Jurisdição* para o effeito de serem dispensadas, ou notificadas quando concorrão causas, e razões sufficientes, que assim o exijão. Se pois o Papa dispensou na Lei da abstinencia, duvidar da validade da *Dispensa* seria duvidar, e negar a sua ampla *Jurisdição*, e suprema autoridade; queremos dizer; seria hum erro injuriosissimo ao Primeiro Pastor, hum erro contrario ao *Dogma* definido, e proposto pela fé à nossa crença, e como tal huma *heresia* verdadeira. Mas não havendo já para que se duvide, que o Papa verdadeiramente *dispensou*, pois se mandou publicar solemnemente a *Bulla* com a declaração sobre a sua extensão á este longinquo territorio; segue-se, que todo, e cada hum dos fideis desta cidade, podem *tuta conscientia*, sem escrupulo, nem remorso usar da carne nos dias, que o Papa concede; com tanto que se entenda bem, que *Indulto* não quer dizer *Obrigaçào* como erroneamente hão vertido alguns interpretes das duzias: *Indulto* hé *permissào*, *indulgencia*: He permitido nos dias prescriptos pelo summo Pontifice comer carne, mas não hé mandado comê-la. Coma pois quem lhe aprouver, ou deixe de comer; com tanto que aquelle, que come não despreze o que não come, e este reciprocamente não tenha por isso em menos o outro. Item haja toda advertencia que a lei de Jejum fica em seu vigor, isto hé, que devem jejuar os que estão obrigados á isso, ainda que ao jantar tenham uzado de carne: Que os que jejuão não podem comê-la á consolda, e que os que se aproveitarem do Indulto não podem misturar carne e peixe em suas comidas.

Vamos agora ao que diz respeito ao facto da publicação. Quem fez este milagre? O officio, que o governo dirige ao Exmo Diocezano, que deixamos aqui copeado. Que lhe diz o Governo nelle? Que sendo constantes as inquietações, scismas, e escandalos, que havia na Cidade por cauza da *Bulla* citada, elle como encarregado da segurança, e da ordem publica lhe participava, que como Pastor quizesse pôr em socego as consciencias das suas ovelhas declarando *ex officio* se a *Bulla* abrangia, ou não a Cidade de Macao. Que effeito teve este officio? Mandar-se publicar a *Bulla*, e declarar que ella se estendia a Macao. Que dirão agora esses Theologos do antigo *Larraga*, que andavão pelas cazas atemorizando as consciencias, e pregando contra a extensão da *Bulla*? Que dirão vendo effectivamente approvada, e seguida a opinião, e doutrina do Redactor? Ora eis-aqui por que atrás hemos dito, que o triste fado de hum Redactor hé ser o alvo da maledicencia. Tanto se ralhou contra nós pela opinião, que annunciamos, para dentro de breves audiencias se canonizar praticamente a nossa maneira de discorrer, e *ergotizar*.

Continuar-se-ha.

NOTICIAS MARITIMAS — SAHIDAS.

Ao 1 do corrente a Escuna S. Jozé alias Minerva para Manilla, Capitão Feio.

Aos 2 do corrente a Galéra Primeiro de Março, para Manilla, Capitão João de Vilas.

AVIZO. Viuva Paiva & Filhos, como Inventariantes, e herdeiros dos bens do falecido Francisco de Payva, tendo annuciado na Abelha, N.º XVI, que toda, e qual-quer pessoa desta Cidade, que tivesse contas pendentes com o mesmo falecido as fize-se apresentar para serem liquidadas, e Satisfeitas, novamente ratificação aquelle annuncio, para que toda a pessoa que por qualquer titulo se prezuma Credor ao dito fallecido, compareça com a sua Conta no prefixo prazo de trinta dias contados da data de hoje, com a cominação de se haverem por nullas, dolozas e por consequencia de nenhum effeito todas aquellas que se apresentarem no excedente deste prazo. E mais previnem os mesmos herdeiros desde já a todos os Senhores Negociantes desta praça, que tendo elles Resgatado todas as notas firmadas pelo dito falecido Relativas á entrega de Caixas de Anfão, ficão sendo falças todas as que ainda possuão apparecer, e do numero da quellas, que tendo sido Satisfeitas em sua vida lhe forão Clandestinamente Roubadas de entre os seus papeis por hum servidor China, como notoriamente he sabido, e farão ver por documentos, por isso que não so declarão falsas e Clandestinas Semelhantes notas; mas protestão proceder Criminalmente contra os portadores dellas.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XXVI.

Quinta-feira, 13 de Março.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

EXTRACTO DO DIARIO DE LISBOA.

O Padre Luiz Marques, da Congregação do Oratorio da Villa de Estremós, tem em todo o tempo dado as mais evidentes provas do seu amor, e zello para com o bem da Patria, não tendo diminuido nada o seu patriotismo, antes cada vez se tem mais exaltado com o principio, e progressos da feliz Regeneração Política da Monarchia, motivo este que o moveo ainda independente de Ordens positivas a persuadir e a ensinar seus domesticos discipulos a fazer o devido apreço da nova ordem de couzas, que tão felizmente nos rege, cuja marcha tem seguido os mais Padres da sua congregação, e até os Estudantes da mesma, nas suas praticas Doutrinas allusivas á futura Constituição, sendo por este modo que elle e os mais Alumnos da referida corporação tem mostrado constantemente a sua fiel adheção ao Systema Constitucional, procurando pelo Meio seguro da prégação das verdades Evangelicas, instruir e mover seus Ouvintes a abraçar de bom grado o precioso dom da desejada Constituição, cujos bens tão gostosamente disfrutamos; que havendo-se combinado huma sociedade patriótica na mesma Villa de Estremós, para á sua custa festejarem os memoraveis dias 4 de Julho, 24 de Agosto, e 15 de Setembro, no numero d'aquelles Cidadaons foi contado elle para traçar, e derigir não só os triumphaes festejos, mas para fazer as Composições poeticas allusivas a tão faustos, e alegres dias, o que tudo se realisou com a maior pompa, alegria, e luzimento possível; e que finalmente empenhado na presente e futura felicidade que nos promette a Illustre Assembléa Nacional, lhes offereceo, e dedicou a sua Composição intitulada: Grito da Verdade comprovada pela Escripтура, e Tradição: e que pelo que fica exposto, bem se prova que tanto elle, como os mais Congregados do Oratorio da Villa de Estremós, tem dado e sempre darão sobejas provas de serem verdadeiramente Constitucionaes.

Parada d' Ester.

O Juiz Ordinario, participa de que em todo o Concelho reina a maior tranquillidade, e que todos se mostram affectos á nova ordem de couzas, para o que tem corrido o exemplo dos Ecclesiasticos, principalmente o Abbade da Villa de Parada, Bernardo de Vasconcellos Pinto, que desde o principio da nossa feliz Regeneração deo provas de adhesão ao Systema Constitucional, e tem nas suas Practicas persuadido aos Povos as vantagens que delle podem resultar.

Barcellos.

O Juiz de Fora, diz que ja informou quaes erão os Parochos Zelozos, e benemeritos; agora afiança que todos cumprem Zelozamente a obrigação de instruir os Povos nos principios Constitucionaes, e de consolidar a opinião publica a favor das Instituições novas que a Nação adoptou.

Variades ou Artigo de Politica etc.

Pratica do Reitor da Cathedral de Beja em 23 de Dezembro de 1821.

Não he hoje a vez primeira que eu promovo, e solicito, quanto cabe em minhas forças, o amor, e a adhesão ao Systema actual de Governo que a Nação tem adoptado, e em que trabalha com tanto desvêlo na pessoa de seus Representantes. Nenhum cuidado, com tudo, me parece sobejo, quando se trata de dar-vos, sobre objecto de tanta importancia, as idéas mais apuradas, e eu o Jurei constantemente, não so por obediencia à Authoridade superior que assim o quer, mas por desempenho do Officio pastoral que me manda attendêr de todo o modo a vossa utilidade.

O homem e o Christão tem obrigaçoens quasi identicas, que não podem combater-se, porque trabalhão de accordo para a felicidade do individuo. A Sociedade a si mesma se trahira, senão zelasse a fiel observancia dos preceitos da Religião: a Religião deicharia á santidade de seu divino Author, se não regulasse a marcha, e as aççoens do homem social, e o Pastor encarregado do cuidado das vossas almas ficaria devedor ao Ministerio, se exhortando-vos como fieis no gremio da Igreja, vos não instruisse ao mesmo tempo como Cidadãos no seio da Sociedade.

Os prejuizos da educação, e a estranheza da novidade, suspendem quasi sempre os juizos do homem, e embargão suas deliberaçoens, ainda as mais acertadas. Ajuntão-se ao susurro da ignorancia; às sugestões da malicia para engrosarem o véo que se oppõe aos raios da luz; e à causa mais justa, e interessante, que devêra progredir com passo grave, mas sempre regular; não caminha senão com hum movimento tardio, vacilante, e convulsivo.

Não seja assim entre nós; nem se diga dos *Portuguezes*, que tendo avançado com honra, retrocederão, ou parárão com oprobrio na estrada do heroismo. A liberdade, e a independencia forão dons das maons do Eterno; e dellas sahio o homem sem ver assim de si, senão o Creator, e a natureza. Nuvens caliginosas

escurecerão este dia, e a noite lhe succedeo. O homem desenvolveo as paixoens: as paixoens vomitarão a discórdia: a discórdia gerou o crime, e para suspender os seus estragos, foi necessario depositar direitos, estabelecer hum centro de unidade, e sugectar a vontade à razão, e a liberdade à Lei. Mas quando não he possível extinguir a causa, como se pode esperar que os effeitos não renasçam? As paixoens existem sempre, e os abusos são a obra das paixões. Tudo degenera nas maos do homem, e tudo marcha com os annos para a variedade, e para a mudança. As instituições mais apuradas tornão-se defeituosas com o andar do tempo, porque a malicia inexaurível descobre todos os dias novos segredos para illudir os justos fins da Lei. Muda-se com os seculos o aspecto da sociedade, e o estado das naçoens, e porque novas circumstancias requerem novos recursos, ou porque novos males exigem novos remedios; a politica vigilante, e sempre cuidadosa do seu unico fim, altera por necessidade os seus principios, sem variar com tudo as regras da natureza, e o destino do homem.

Reunir-se então em hum ponto a sociedade, congregar-se a Nação em legitimo compendio, mudar a forma do Governo até alli estabelecida, e aspirar à huma Constituição sabia, que levante os fundamentos da sua felicidade; he reassumir os seus direitos, e revalidar o mal logrado contrato que fizera: he proporcionar o remedio á enfermidade, e lançar mão dos meios que a justiça lhe permite, para reparar os seus damnos, e evitar a ultima ruina: he fazer indissolúvel o vinculo sagrado que nos liga ao Rei, purificando o ar contagioso que empesta, e amortece os seus bons dezejões, dissipando a maligna influencia que paraliza as suas bellas virtudes, demolindo o muro de bronze que não dá passagem nem ás vistas beneficicas do Rei, nem aos tristes queixumes da Nação: he adoptar finalmente o mais bem combinado de todos os systemas que a sabedoria humana tem podido descobrir.

O Soberano Congresso, o Rei, e os Magistrados, são as partes deste todo admiravel; são as molas desta maquina construida para desarmar as paixoens, e acreditar a razão: são as aguas que reunidas, compoem esta fonte de felicidade publica aonde qualquer de nós bebe aquella que lhe pertence. Do Congresso, como de seio da natureza, surge a lei saudavel que desterra o vicio, e familiariza o homem com a virtude: do Rei dimanã a força que firma o imperio, e assegura a execução à Lei: e aos Magistrados convém a sabedoria, e a inteireza que reconhecem na Lei, o verdugo da malicia, e não o instrumento da oppressão.

Muitos bens já derivados deste benefico systema, nos vão dando a provar o sabor da felicidade, e muitos mais apparecerão com o tempo, sem o qual as produçoens do espirito humano, não respirão se não fragilidade. São necessarios muitos passos para avançar grande distancia, e quem se lembra de a ganhar de salto, expõe-se ao perigo da queda. Não se curião de repente molestias inveteradas, nem o corpo defecado por longos soffrimentos, recupêra em poucos dias o vigor, e as forças que perdêra. Esperai na Providencia, e vós vereis como o Estado prospera pouco a pouco: como o vicio não goza livremente as recompensas devidas à virtude, nem a virtude he constringida a soffrer os desprezos, e os ultrages do

vicio; como o Governo victorioso das paixoes estuda os espiritos, mede os talentos, e collocando-os no lugar que lhes compete, imita a ordem com que a sabedoria de Deos reparte as luzes pelo firmamento. Vereis a Religião vestir-se da belleza encantadora que Jesus Christo lhe deo, e de que a tem despojado o culto superstitioso, e a devoção hypocrita; a justiça banir para sempre a fraude, e a violencia, e agrilhoar o genio malfazejo, para não achar o segredo de perpetuar letigios, e fazer a desgraça das familias. Vereis em fim as sciencias, e as artes florecerem, e o commercio, e a agricultura respirarem novo alento, e enriquecerem a Nação que os fez surgir do abismo, e lhes deo vida.

(Continuar-se-há).

CORRESPONDENCIAS

Senhor Redactor.

Como o Senhor Arriaga por fins particulares, e para obstar à publicação, e prova que prometti a este Publico pela minha carta copiada no Numero passado, sahio no dia Sabbado 9 do corrente a requerer ao Real Senado que eu primeiramente produza em Juizo essa prova, exigindo tambem o cumprimento do Avizo que a seu pedido veio contra mim do Rio de Janeiro em 1816, por ter eu tido a generosidade de deffender ao Deffuncto Padre Antonio Jozé da Costa, de cujos legados elle pertendia com falços pretextos extorquir oito mil Tacs: Cumpre pois por justas considerações, e para melhor mostrar a face da Nação quaes sejam as minhas intenções, e as do dito Senhor, que eu suspenda entretendo a minha promessa. O que participo ao Senhor Redactor, de cujo favor espero, que esta seja inserida na Abelha desta semana para intelligencia do Publico. Eu sou do Senhor Redactor.

Macao 11 de Março de 1823. Obrigado Venerador.

João Nepomoceno Maher.

Senhor Redactor. Espero receber de V. M. o obsequio de inserir esta na folha desta Semana em resposta à do Senhor Ramos, copiada no N.º passado.

Eu sou hum dos assignantes do Requerimento apresentado no Conselho desse dia, ao qual o Senhor Ramos chama por ironia celebre, e se o assignei, foi porque ja previa estas correspondencias, subterfugios, e estorvos, e até receando alguma desgraça; visto que a experiencia me tem mostrado que o Senhor Arriaga costuma em taes casos imitar a rapoza que quando se vê perseguida das pulgas, toma na boca hum ramo de carqueja, e vai com passos graves, e muito sorradeira a metter-se no rio, para que as pulgas passem de pouco a pouco para a parte superior do seo corpo, e a final para o ramo, o qual lança ao rio logo que se vê livre dellas.

Reparo que o Senhor Ramos não faz na sua correspondencia menção da grande disputa que então houve no Conselho sobre se deveria effectivamente hir o Senhor Arriaga no Navio Rey, como se havia assentado no Conselho antecedente

ou se deveria ficar para hir no Navio Vasco, e só se lembrasse da sua hida no Brigue Viajante, e de sua reclusão no Monte, quando estes pontos por não terem merecido nenhuma attenção forão bem pouco debatidos. O mesmo reparo me merece o querer o Senhor Ramos evadir-se por hum modo tão singular da promessa que ali fez publicamente, quando disse, que sem olhar para seus interesses, sem attenção a cousa alguma, unicamente por valer a hum homem que se acha em desgraça, se propunha a faser todos os sacrificios afim de levar consigo ao Senhor Arriaga, e que esquecido desta sua promessa queira agora formar argumentos que lhe não dão muito credito: sendo certo que se o Senhor Ramos não se ingirisse em hum negocio que lhe não deve importar, seja qual for a razão, que teve para isso, o Senhor Conselheiro Pereira como bom Patriota teria facilitado no seu Navio Rey a passagem do Senhor Arriaga, com mais commodo deste, e com utilidade da Caixa Publica.

Tenho a honra de ser do Senhor Redactor.

Maciõ 8 de Março de 1823. Seu Leitor, e Venerador,

Antonio Joaquim Alves Pereira.

Continuação de Constantino Guelfi.

Por ventura o Depositario quando se lhe entregou o Bilhete, não vio que este lhe dizia que elle mesmo despachava por Manoel Martins as taes 17 Caixas? por que se não acautelou pedindo aos Feitores que lhe puzessem a data, em que aquelle Anfião tinha sahido, declarando no Bilhete tão somente a paga dos Direitos e não o Despacho por Martins, e por consequente a recepção dos Direitos? não tem desculpa: não são os homens aquelles que costumão roubar? serão esses Senhores isentos dessa macula em Direito? e será por ventura a sua honra (athe afiançada por mim) que os livre de hum tal pagamento? e será em fim proprio escreverem os Feitores que o Depositario Geral pagara os Direitos na data de 15 e 19, quando no livro da receita do Thesoureiro consta haver sido o pagamento feito em 28? Ah. Senhor Redactor eu não sei aqual livro dê credito, e pasmo de taes coizas ver não podendo acomodar com hum systema de Arrecadação que diariamente pode ser viciado acrescendo além disso os Feitores pôrem as marcas e numeros tão somente quando as Partes o exigem! quanto pode a innocencia!!!

He verdade porem que se está no uzo neste o que eu juro aos Santos Evangelhos que vi recentemente, de por a data no Bilhete do Despacho, a quella em que se pagão os Direitos, e não aquella real e verdadeira em que sahio o Genero, volume &c. mas perguntarei eu (pondo de parte a honra dos Feitores que torno a afiançar) se os mesmos a seu bel prazer conservando tal systema de Escripuração, podem ou não além de pôr as portas em confusão, e desconfiança, roubar e deixar roubar a seu salvo.

Todo o Mundo conhecedor da formalidade e preceito Legal da Escripuração das Cazas de Arrecadaçõens comparando a Certidão do Escrivão da Meza Grande, com o Inventario do Espolio de Martins, dirá haver hum deficit de 17 caixas d' Anfião Pataná, dos quaes o tórpe uzo não livra o pagamento.

Emfim Senhor Redactor como parte desta minha miscelania vai a ser util, não so por que vai clarear hum successo contado por tão differentes formas; como tambem por hum apontamento que farei do methodo dos Despachos usados nas Alfandegas de Portugal o mais curto e menos incommodo ás Partes, ao mesmo tempo que seguro para a arrecadação por Direitos Nacionais, e que para o haver nesta foi necessario que tivesse morrido Martins, e que no seu espolio se conjugasse amiudada, e grossamente o verbo, que (apezar de ser composto) como V... sabe Latim escuso de proferir Lá vai.

O Feitor deve escrever no seu Livro, a Era, Mez, Dia, nome do Navio, anno em que chegou ao Porto, N.º do Bilhete, que despacha o Genero, marca e N.º do volume: feito isto assim como o exame do Genero, e pezo se he que he delle, rubrica-lo-ha, de donde o passará o levará o Despachante ao Escrivão da Meza Grande, o qual o lançará tal e qual veio das maons do Feitor, ponto tanto no Bilhete como no Livro a importancia dos Direitos e depois o rubricará. Voltará deste ao Thezoreiro, o qual recebendo a importancia transcripta no Bilhete, examinada por elle, lançará tão somente o N.º do Bilhete, Era, mez, e dia, e importancia dos Direitos, (dos quaes dará conta em folha ao Cofre, conjunctamente com o Escrivão da Meza Grande). Precorridas as tres Estaçoens, irá aquella do Porteiro o qual como Guarda das Armasens, examinando o Bilhete e achando o conforme ao Systema, o receberá e no seu Livro em forma mandará assignar o Despachante aquillo que leva.

Espero que esta não fique no tinteiro como duas que la tem, e pedi athe que se deixasse de mais Pastoraes por que está em moda hoje os Pastores desobedecerem ás ordens do Governo e de Sua Santidade (visto ao Patriarca de Lisboa) que o comêso do seo extraminio, ou da perda de Cidadão Portuguez, foi não querer obedecer como subdito aos Mandados do Governo e do Chefe da Santa Igreja Romana, pela não publicação da Bulla que concedia a graça de comer carne em certos dias da Quaresma ordenados por Sua Santidade, á qual todos os Pastores devem obedecer e mandar ás Ovelhas que lhe obedeção. Quanto pode a ignorancia!!! Quão atrevida he!!! Graça à Santa Constituição que me dá a liberdade de exprimir os meus sentimentos que sendo uteis, ella mos premea, sendo sediciozos, ella mos castiga.

A Deos athe á noite.

Sou seu admirador.

C. G.

Constantino Guelfi não pode por mais tempo deixar passar em silencio, e enformar o Publico da verdade desconhecida delle, pintada com cores falças pelos Satelites da intriga e da usurpação, e do procedimento de Joaquim de Souza praticado presentemente, e na Epoca de 1821 buscando naquelle tempo, e ainda mesmo hoje extorquir-lhe 2881½, patacas, tendo além disso a animosidade de requerer ao Juiz Paulo Vicente Bello para que o supra scripto desse fiador a todo o Julgado, e sentenciado, com a comminação de que não o fassendo ser-lhe embargada a viagem ao que o dito Juiz poz por despacho como requer.

O caso he o supra scripto em Dezembro de 1818, sendo Crêdor do China Achac de 4,245,60, principal e premio de 22 por cento desta para Lisboa que o dito China se contrahio deverdar por emprestimos, e sem lucro algum.

O referido China não tendo meios de pagar, o principal de que o supra scripto era então somente Crédor, buscou de trazer para a Feitoria 400 caixas de chá, o qual pela sua qualidade mereceu a segurança transcripta no mysto papel que deixou em poder do dito China.

Chegou o supra scripto a Lisboa a 4 de Mayo de 1819 e passado trinta e tantos dias teve de trocar o chá com os Negociantes Wegner & Brodeman por baldeação metade a dinheiro, e metade a Crés, Bretanhas, e Holanda pelo preço de 580 reis a prazos de 3 & 6 mezes a arrates com os Direitos de 4½ por cento, preço o qual ninguem chegou; pois que tendo-o posto em Leilão, foi por todos os assistentes regeitando por causa da sua infima qualidade.

Remetto os generos trocados para Pernanbuco, em troco dos quaes recebeo 50 picos d' Algodão e 1,700 taés, ficando ali o resto para vender pela perseguição dos Pernanbucanos sobre o seu correspondente, o qual foi obrigado a ausentar-se para differentes partes do Brazil, e ultimamente para Lisboa.

Tendo chegado á noticia do supra scripto a morte de Martins, em cuja mão deixara pouco mais ou menos 2,400 patacas, tratou logo de recommendar ao seu amigo de Macao de tirar aquella quantia do Expolio o que sendo requerido, appareceu Joaquim de Souza em Juizo sem titulo algum a embargar a quantia que pertencesse ao supra scripto.

Conhecendo o amigo do supra scripto o risco que corria o dinheiro no nominal Cofre, tratou de o querer tirar prestando fiança, ao que Joaquim de Souza aquelle que ha pouco espalhou circulars, fazendo apologia da sua pessoa, tão alheia, quão se mostra pelo titulo que existe no Cartorio, e em poder da supra scripto qual está patente para quem o quizer ver. (Continuar-se-há).

Havendo-nos chegado ás mãos hua erudita memoria do Rmo P. M. Fr. Luiz dos Remedios e Mello, á cerca da Bulla do SSmo Padre Pio VII, em que temos falado, hé do nosso dever, porisso que julgámos de utilidade commum, dar na nossa Abelha a publicidade, que ella merece. Por ella verão os nossos Leitores, que os homens de luzes, e de criterio coincidem com o nosso modo de opinar sobre a questão citada. Pena he, que pela restricção do nosso periodico, não possa dar-se toda de huma vez, a fim de gosar em hum só grupo a vastidão dos motivos, que abrange, e as fontes de que deriva, e sobre que funda o seu discurso. Ao mesmo tempo privinimos os nossos leitores, que ficamos desquitados de continuar as nossas particulares observaçoens sobre o mesmo assumpto, nisto que o sabio Author da memoria, nada deixa que desejar á cerca da questão. Na folha seguinte começará a sua publicação.

AVIZO

Francisco Cecilio Braga faz saber ao Publico, que estando elle ja Oito Annos, e quatro mezes Cazado, e sendo o seu Cazamento feito pelo maligno ex-Ouvidor, não tem até o presente recebido a totalidade da sua legitima, por cuja razão havendo elle recorrido a Corte do Ryo de Janeiro, e a Capital de Goa nada conseguiu, por

que o referido maligno ex-Ouvidor interceptava, ou dispoticamente apanhava todas as suas representações, perseguindo e exterminando a todos aquelles que para ellas concorrerão. Agora porem com a mudança do Governo não tem elle mudado de circumstancias; por que o actual Juiz dos Orphaons he activo em proteger, e corar todas as pertençoens do mesmo maligno ex-Ouvidor, e por esta razão, a pesar de ser elle Cazado negociar publicamente possuindo Navio, ser Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, foi obrigado a faser sua emmancipação (levando para isso o tempo de hum mez e dous dias quando o Cidadão Francisco Jozé de Paiva sendo Solteiro levou so de tempo dous dias) sem querer dar providencia alguma para effectuar o recebimento da sua legitima, que parando toda nas maons do mesmo maligno ex-Ouvidor, como consta por huma conta corrente, que o referido Juiz dos Orphaons recebera do dito ex-Ouvidor sem assignatura alguma, e sendo este ultimo obrigado a sahir desta Cidade para evitar maiores ruinas, fica elle por consequente sem meio algum de poder cobrar a sua legitima, o que tudo lhe convém que o Publico saiba para a conservação do seu Direito.

AVIZO. Viuva Paiva & Filhos, como Inventariantes, e herdeiros dos bens do fallecido Francisco Jozé de Payva, tendo annuciado na Abelha, N.º XVI, que toda, e qualquer pessoa desta Cidade, que tivesse contas pendentes com o mesmo falecido as fize-se apresentar para serem liquidadas, e Satisfeitas, novamente ratificação aquelle annuncio, para que toda a pessoa que por qualquer titulo se prezuma Credor ao dito fallecido, compareça com a sua Conta no prefixo prazo de trinta dias contados da data de hoje, com a cominação de-se haverem por nullas, dolozas e por consequncia de nenhum effecto todas aquellas que se apresentarem no excedente deste prazo. E mais previnem os mesmos herdeiros desde já a todos os Senhores Negociantes desta praça, que tendo elles Resgatado todas as notas firmadas pelo dito falecido Relativas à entrega de Caixas de Anfião, ficão sendo falças todas as que ainda possão apparecer, e do numero da quellas, que sendo sido Satisfeitas em sua vida lhe forão Clandestinamente roubadas de entre os seus papeis por hum servidor China, como notoriamente he sabido, e farão ver por documentos, por isso que não so declarão falças e Clandestinas Semelhantes notas; mas protestão proceder Criminalmente contra os portadores dellas.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

ÍNDICE

- A Abelha da China — N.º XIX, Quinta-feira, 23 de Janeiro — 1823. pag. 61.
A Abelha da China — N.º XX, Quinta-feira, 30 de Janeiro — 1823. pag. 68.
A Abelha da China — N.º XXI, Quinta-feira, 6 de Fevereiro — 1823. pag. 75.
A Abelha da China — N.º XXII, Quinta-feira, 13 de Fevereiro — 1823. pag. 82.
A Abelha da China — N.º XXIII, Quinta-feira, 20 de Fevereiro — 1823. pag. 89.
A Abelha da China — N.º XXIV, Quinta-feira, 27 de Fevereiro — 1823. pag. 97.
A Abelha da China — N.º XXV, Quinta-feira, 6 de Março — 1823. pag. 104.
A Abelha de China — N.º XXVI, Quinta-feira, 13 de Março — 1823. pag. 114.